



ANO XXIV - Maceió/AL, Sexta-Feira, 15 de Outubro de 2021 - Nº 6303

**EXPEDIENTE:
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**

- 01 - PREFEITO DE MACEIÓ
JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS
- 02 - VICE-PREFEITO
RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOS
- 03 - GABINETE DE GOVERNANÇA – GGOV
ANTONIO CARVALHO E SILVA NETO
- 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SMG
FRANCISCO MARCOS SARMENTO RAMOS
- 05 - PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – PGM
JOÃO LUIS LOBO SILVA
- 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO – SMCI
JOSÉ DE BARROS LIMA NETO
- 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS
CARLOS JORGE DA SILVA SANTOS
- 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – SECOM
LININHO NOVAIS
- 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET
PEDRO VIEIRA DA SILVA
- 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
ELDER PATRICK MAIA ALVES
- 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA – SEMEC
JOÃO FELIPE ALVES BORGES
- 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SEMGE
RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
- 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA
VANDEBILTO SARMENTO MAGALHÃES (INTERINO)
- 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL – SEMSCS
THIAGO PRADO OLIVEIRA SILVEIRA
- 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
CÉLIA MARIA RODRIGUES DE LIMA DIAS FERNANDES
- 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ABASTECIMENTO E ECONOMIA SOLIDÁRIA – SEMTABES
CARLOS RONALSA BELTRÃO COELHO DA PAZ
- 17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER – SEMTEL
PATRICIA IRAZABAL MOURÃO
- 18 - AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER
EMILLY CAROLINE LISBOA LEITE PACHECO
- 19 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ – IPREV
DAVID RICARDO DE LUNA GOMES
- 20 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC
MIRIAN DA SILVEIRA MONTE
- 21 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUDES
IVENS TENÓRIO PEIXOTO
- 22 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DE MACEIÓ – SIMA
JOÃO GILBERTO CORDEIRO FOLHA FILHO
- 23 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SMTT
ANDRÉ SANTOS COSTA
- 24 - COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO – COMARHP
SÉRGIO ANTÔNIO ALENCAR GUIMARÃES

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**MUNICÍPIO DE MACEIÓ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 2743 MACEIÓ/AL, 13 DE OUTUBRO DE 2021.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, **HENRIQUE CORREIA VASCONCELLOS**, do cargo em comissão de **Secretário Adjunto, da Secretaria Adjunta de Inovação**, Símbolo **DAS-5**, CPF nº. **055.762.924-13**, do(a) **GABINETE DE GOVERNANÇA - GGOV**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir do **dia 11 de Outubro de 2021**, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
Prefeito de Maceió

***Reproduzida por Incorreção.**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:CF68C996

**GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 2744 MACEIÓ/AL, 14 DE OUTUBRO DE 2021.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, **NATHALIA AMADEU SANTOS**, do cargo em comissão de **Assessor Técnico**, Símbolo **DAS-3**, CPF nº. **090.084.764-60**, do(a) **GABINETE DE GOVERNANÇA - GGOV**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:250C4EA8

**GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 2745 MACEIÓ/AL, 14 DE OUTUBRO DE 2021.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **ANDRÉ FELIPPE JOSE MANTOVANI SEGURA**, para o cargo em comissão de **Assessor Técnico**, Símbolo **DAS-3**, CPF nº. **098.200.584-90**, do(a) **GABINETE DE GOVERNANÇA - GGOV**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:825BB865

GABINETE DO PREFEITO - GP
DECRETO Nº. 9.113 MACEIÓ/AL, 14 DE OUTUBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DOS SERVIDORES, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 55, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Maceió,

CONSIDERANDO que compete, privativamente, ao Prefeito Municipal dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, em especial quando inexistir incremento de despesa, consoante o artigo 55, VII, da Lei Orgânica do Município de Maceió;

CONSIDERANDO, os esforços do Poder Executivo na implementação de um Programa de Valorização do Servidor, mediante mecanismos que promovam uma Administração Pública mais humanizada;

CONSIDERANDO o disposto no art. 18, I, da Lei Municipal nº. 6.593, de 30 de Dezembro de 2016, que versa sobre a competência de a Secretaria Municipal de Gestão gerir política de gestão de pessoas concebida pela Prefeitura no âmbito do Poder Executivo Municipal, visando o eficiente emprego da força de trabalho vinculada à Prefeitura;

CONSIDERANDO que a Política de Valorização de Servidores tem por objetivo contribuir para a realização e o reconhecimento profissionais, aprimorar as relações sócio-profissionais por meio do respeito e da cooperação, ampliar a competência profissional do servidor público, cooperar para a harmonização e o bem-estar no ambiente de trabalho;

CONSIDERANDO que o papel do servidor público enquanto elemento fundamental para a implementação das estratégias de governo;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Valorização dos Servidores do Poder Executivo Municipal – **RECONHECE MCZ**, que será regido por este decreto e pelos atos complementares respectivos.

Art. 2º São objetivos do Programa Municipal de Valorização dos Servidores do Poder Executivo Municipal – **RECONHECE MCZ**:

I – reconhecer a contribuição funcional por tempo de contribuição prestado diretamente ao serviço público, no âmbito do Município de Maceió;

II – premiar iniciativas inovadoras, cujo potencial multiplicador possa impactar positivamente na prestação dos serviços públicos municipais;

III – estabelecer a cultura do servidor enquanto agente participativo na elaboração e implementação das políticas públicas;

IV - tornar o servidor público agente de sua própria capacitação, nas áreas de interesse do respectivo órgão ou entidade;

V - possibilitar o acesso dos servidores a ações de capacitação, oferecendo, otimizando os recursos orçamentários disponíveis;

VI - priorizar as ações internas de capacitação, que aproveitem habilidades e conhecimentos de servidores da própria instituição, e programas de educação continuada que contemplem eventos de curta duração;

VII – instaurar, mediante o reconhecimento do papel dos servidores, o Fórum Permanente de Diálogo com os Servidores Públicos do Município de Maceió, perante a Secretaria Municipal de Gestão -

SEMGE, com participação da Secretaria Municipal de Controle Interno;

VIII – instituir a Comissão Especial de Combate ao Assédio Moral e Sexual, perante a Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE.

Art. 3º No âmbito do Programa Municipal de Valorização dos Servidores do Poder Executivo Municipal – **RECONHECE MCZ**, deverão, também, ser fomentadas iniciativas que prestigiem os jovens servidores, a participação feminina no serviço público e o empreendedorismo.

§1º. No eixo de atuação “Jovem Servidor”, são objetivos:

I - incentivar a maior participação dos jovens na esfera pública municipal, convocando-os para cargos de chefia, em provimento de função gratificada ou cargo comissionado, dentro da esfera pública municipal;

II - proporcionar cursos e palestras voltados ao público novel, com lideranças jovens renomadas no âmbito nacional e internacional;

III - criar um banco de talentos de jovens servidores públicos municipais;

IV - mesclar os conhecimentos dos servidores jovens com os mais experientes;

V - oportunizar aos jovens servidores espaços na Administração Pública.

§2º. No eixo de atuação “Mulheres no Poder”, tem-se como objetivos:

I - incentivar a maior participação feminina na esfera pública municipal;

II - proporcionar cursos e palestras voltados ao público feminino, com lideranças femininas renomadas em âmbitos nacional e internacional;

III - identificar e selecionar servidoras públicas com talentos e potenciais de liderança, destacando-as em cargos de chefia, em provimento de função gratificada ou cargo comissionado, dentro da esfera pública municipal;

IV - criar um banco de talentos de servidoras públicas municipais;

V - promover maior interação entre as servidoras públicas, em encontros mensais;

VI - oportunizar oficinas temáticas;

§3º. No eixo de atuação “Servidor Empreendedor”, tem-se como objetivos:

I - proporcionar cursos e palestras voltados ao empreendedorismo, com lideranças renomadas nos âmbitos nacional e internacional;

II - identificar e selecionar servidores públicos com talentos e potenciais de empreender iniciativas inovadoras dentro do serviço público, para que incentivem os demais a explorar esse campo de atuação;

III - efetuar parcerias com empresas privadas e empresas do Sistema “S” para a realização de oficinas interativas com os servidores públicos municipais, no intuito de despertar o interesse no empreendedorismo;

IV - promover maior interação entre esferas públicas de Poder, em encontros bimestrais;

V - organizar oficinas temáticas;

Art. 4º O Programa Municipal de Valorização dos Servidores do Poder Executivo Municipal – **RECONHECE MCZ**, de acordo com critérios a serem fixados em atos posteriores, terá como prêmios:

I – visitas técnicas em companhia do titular da respectiva pasta em que esteja lotado o servidor, dentro do seu espectro de competência, a órgãos ou pessoas jurídicas de outras entidades da federação que, reconhecidamente, tenham experiência exitosa em similar âmbito de atuação e cujas iniciativas possam ser replicadas, mesmo que parcialmente, no âmbito do Município de Maceió;

II – capacitação externa ao servidor cujo trabalho seja reconhecido como inovador e complementar, conforme critérios a serem fixados em atos complementares, no âmbito das respectivas pastas;

III – certificação do servidor público, por tempo de serviço prestado ao Município de Maceió, a cada quinquênio, desde que haja resultado positivo nas últimas 02 (duas) avaliações bimestrais;

IV – menção honrosa, a ser veiculada por meio da imprensa oficial, a iniciativas que impactem de forma considerável a prestação dos serviços públicos no âmbito das respectivas pastas;

V – medalhas, a serem concedidas aos servidores com 15(quinze), 25(vinte e cinco) e 35(trinta e cinco) anos de serviços reconhecidamente prestados ao Município de Maceió.

Parágrafo Único. Incumbirá a cada pasta a seleção e premiação dos respectivos servidores.

Art. 5º Fica instituído, perante a Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, um Fórum Permanente de Diálogo com os Servidores Públicos do Município de Maceió, a ser regulamentado por portaria da referida pasta, com participação da Secretaria Municipal do Controle Interno - SMCI, tendo por objetivo sugerir medidas para o aperfeiçoamento do Programa instituído neste ato, levando em conta os seguintes critérios:

I – reuniões bimestrais com os servidores municipais, o Prefeito e os representantes da Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, da Secretaria do Controle Interno - SMCI;

II – O Fórum será presidido pelo Prefeito de Maceió e em suas ausências pela Secretária Municipal de Gestão;

III – composição por 02(dois) representantes de cada carreira no âmbito do serviço público municipal, sendo, respectivamente, o servidor mais velho, do ponto de vista etário, dentre aqueles com maior tempo de contribuição, e o servidor mais novo, do ponto de vista etário.

Art. 6º Fica instituída a Comissão Especial de Combate ao Assédio Moral e Sexual, perante a Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, a ser regulamentada por portaria da referida pasta, tendo por objetivo proteger os servidores públicos de possíveis condutas desabonadoras dentro do seu ambiente de trabalho, principalmente as que são cometidas por seus superiores hierárquicos.

Art. 7º O programa e as iniciativas tratadas no presente decreto não deverão ensejar aumento de despesa no exercício de 2021, devendo, para os demais exercícios e caso haja incremento, obedecer aos estudos e às leis orçamentárias pertinentes, em especial à Lei Complementar nº. 101, de 04 de Maio de 2000.

Art. 8º No mês de outubro de cada ano, serão realizados os jogos internos dos servidores do Município de Maceió – InterServidores, sob a coordenação da Escola de Governo Municipal.

Art. 9º O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL, em 14 de Outubro de 2021.

JHC

Prefeito de Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:327828D8

**GABINETE DO PREFEITO - GP
DECRETO Nº. 9.114 MACEIÓ/AL, 14 DE OUTUBRO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA CLUBE DE VANTAGENS PARA O SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do seu art. 55, inciso V, e

CONSIDERANDO que compete, privativamente, ao Prefeito Municipal dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, em especial quando inexistir incremento de despesa, consoante o artigo 55, VII, da Lei Orgânica do Município de Maceió;

CONSIDERANDO o disposto no art. 18, I, da Lei Municipal nº. 6.593, de 30 de Dezembro de 2016, que versa sobre a competência de a Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE gerir política de gestão de pessoas concebida pela Prefeitura no âmbito do Poder Executivo Municipal, visando o eficiente emprego da força de trabalho vinculada à Prefeitura;

CONSIDERANDO a importância de promover ações voltadas para o bem-estar dos servidores municipais, objetivando melhorar a sua qualidade de vida;

CONSIDERANDO, também, que a criação do Programa “Clube de Vantagens” para o servidor será estabelecida como uma política de parcerias com empresas privadas, buscando propiciar acesso dos servidores públicos a serviços e produto sem estabelecimentos comerciais;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Programa "Clube de Vantagens do Servidor", como parte da política de apoio e valorização do servidor municipal, na busca de atendê-lo em suas diversas necessidades, tanto com economia nas compras de produtos de consumo diário, quanto na oferta de alternativas de serviços nas áreas de educação, saúde, lazer e qualidade de vida.

§1º O Programa "Clube de Vantagens do Servidor" é um instrumento destinado à oferta de descontos aos servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas, na aquisição de produtos e serviços em estabelecimentos comerciais previamente cadastrados, sem ônus ou despesas para o Município.

§2º Considera-se servidor público aquele definido no art. 2º da Lei nº. 4.973, de 14 de Abril de 2000, e suas futuras alterações.

Art. 2º Caso haja interesse da empresa parceira, o benefício poderá ser estendido aos dependentes diretos dos servidores públicos.

Art. 3º Caberá a Secretaria Municipal de Gestão – SEMEG a execução e a manutenção das medidas para a implementação do Programa “Clube de Vantagens do Servidor”.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE:

I – desenvolver o Programa "Clube de Vantagens do Servidor";

II – promover, junto às demais Secretarias e Órgãos do Município, com a cooperação dos respectivos gestores das pastas, a divulgação do “Clube de Vantagens do Servidor”;

III – credenciar as pessoas jurídicas de direito privado interessadas em aderir ao Programa de Parcerias, mediante prévio processo de credenciamento e celebração de termo de adesão;

IV – analisar e validar os descontos propostos pelas empresas parceiras a serem disponibilizados aos servidores;

V – enviar listagem completa e atualizada das pessoas jurídicas, com indicação dos respectivos descontos, à Diretoria de Tecnologia de Informação (DTI) para constar no sítio oficial do Município - Portal do Servidor;

VI – manter canal próprio para receber reclamações em relação às empresas parceiras;

VII – emitir notificação escrita às empresas parceiras que vierem a descumprir suas obrigações.

Art. 4º As empresas privadas interessadas em fazer parte do “Clube de Vantagem do Servidor” deverão preencher e assinar o TERMO ADESÃO constante no ANEXO ÚNICO deste Decreto, atendendo, ainda, os seguintes requisitos:

I – apresentar contrato social devidamente atualizado e com firma reconhecida;

II – manter seus dados cadastrais atualizados;

III – ter como responsável pela parceria o diretor ou proprietário da empresa, ou terceiro por ele especialmente designado, munido de procuração, mediante comprovação por meio do contrato social.

§1º Em caso de desistência da parceria, a empresa parceira inscrita deverá comunicar à Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE, através de notificação escrita, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

§2º Caso fique caracterizado que a empresa parceira descumpriu as obrigações constantes deste Decreto, esta poderá ser advertida ou descredenciada da rede de parceiros e impedida de firmar nova adesão ao “Clube de Vantagens do Servidor”, pelo prazo de 12 (doze) meses.

§3º Ao aderir ao “Clube de Vantagens do Servidor”, a empresa parceira fica vinculada às disposições constantes neste Decreto, pelo

prazo de 12(doze) meses, sendo facultada sua renovação por iguais e sucessivos períodos.

Art. 5º A identificação do servidor municipal ativo, aposentado e pensionista, para fins de obtenção do desconto concedido, dar-se-á, mediante a apresentação, no ato da compra ou negociação:

I – cartão do clube de descontos; e

II – documento de identidade.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE poderá, a qualquer tempo, sem prévia comunicação às empresas parceiras, cadastrar novos parceiros.

Art. 7º Os bens, serviços, descontos ou benefícios oferecidos em razão do Programa “Clube de Vantagens do Servidor”, serão integralmente custeados pelos usuários, sem qualquer corresponsabilidade solidário ou subsidiária do Município.

Parágrafo único. A Administração Pública Municipal não se responsabilizará por eventual inadimplência, danos causados ou sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas nos contratos firmados por usuários, nem perante estes por eventual descumprimento das obrigações imputáveis à empresa parceira.

Art. 8º É de inteira responsabilidade das empresas parceiras o cumprimento integral das normas de proteção ao consumidor e das normas expedidas pelos órgãos reguladores, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

Art. 9º É vedada qualquer publicidade criada por empresas privadas parceiras que envolva marca ou nome do Município de Maceió, sendo sua inobservância fator determinante para o descrédito, ficando elas impedidas de firmar novas adesões junto ao “Programa Clube de Vantagens do Servidor”, pelo prazo de 12(doze) meses.

Art. 10. O Município de Maceió não fornecerá às empresas parceiras quaisquer informações pessoais ou funcionais sobre os seus servidores.

Art. 11. O programa e as iniciativas tratadas no presente Decreto não ensejarão a execução de quaisquer despesas para a sua consecução, nem repasses de recursos do Município, a qualquer título.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL, em 14 de Outubro de 2021.

J H C

Prefeito de Maceió

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº. 9.114 DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.

TERMO DE ADESÃO

O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, por seu(sua) Secretário(a) titular, simplesmente denominada **ADMINISTRAÇÃO**; e de outro lado, a empresa XXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº XXX, com sede na Rua XXX, por seu representante legal, denominada simplesmente **EMPRESA PARCEIRA**; têm como justo e acertado o presente instrumento de adesão, regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Por força deste **TERMO DE ADESÃO**, a **EMPRESA PARCEIRA** passa a ser cadastrada no Programa “Clube de Vantagens do Servidor”, instituído por meio do Decreto n. _____, de ____ de _____ de 2021, desde já declarando concordar e se submeter ao seu regimento administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – A **EMPRESA PARCEIRA** oferecerá aos servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas do Município de Maceió/AL o desconto ou vantagem no sítio do Portal do Servidor, conforme tabela abaixo:

PRODUTO, BEM OU SERVIÇO (DESCRIÇÃO)	PERCENTUAL DE DESCONTO OU VANTAGEM

CLÁUSULA TERCEIRA – Os valores correspondentes aos produtos, bens e/ou serviços serão pagos pelos **BENEFICIÁRIOS** diretamente à **EMPRESA PARCEIRA**, segundo o disciplinado por este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – A **ADMINISTRAÇÃO**, a seu exclusivo critério e dentro da disponibilidade existente, poderá divulgar em seu sítio oficial a localização, o endereço, os produtos e/ou os serviços oferecidos pela **EMPRESA PARCEIRA**, sem nenhum custo ou vinculação de qualquer espécie, exclusivamente para fins de informação aos servidores municipais.

CLÁUSULA QUINTA – Os **BENEFICIÁRIOS** apresentarão obrigatoriamente à **EMPRESA PARCEIRA**, no ato da compra ou contratação do serviço, os seguintes documentos de comprovação da sua condição de servidor público municipal de Maceió:

I – o último contracheque;

II – a certidão de vínculo acompanhada de documento oficial com foto, identidade funcional ou o crachá da repartição pública ou unidade administrativa;

III – o número de sua matrícula, passível de verificação em sítio oficial do Município de Maceió.

CLÁUSULA SEXTA – Durante a vigência do presente termo, em nenhuma hipótese o desconto ou vantagem previsto na Cláusula Segunda poderá ser negado aos **BENEFICIÁRIOS**, sendo responsabilidade da **EMPRESA PARCEIRA** qualquer prejuízo que venha a acarretar à **ADMINISTRAÇÃO** ou aos **BENEFICIÁRIOS**.

CLÁUSULA SÉTIMA – A adesão aos termos do presente instrumento, que terá vigência de 12(doze) meses, será condicionada:

I – à efetiva inclusão da **EMPRESA PARCEIRA** no cadastro disponibilizado no sítio da **ADMINISTRAÇÃO**;

II – ao protocolo do cadastro devidamente assinado e com a documentação exigida pelo Decreto que instituiu o Programa “Clube de Vantagens do Servidor” junto à Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE;

III – à assinatura do(a) representante do Município de Maceió, com a consequente notificação à **EMPRESA PARCEIRA** do início da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – Havendo intenção das partes em renovar ou prorrogar o presente Termo de Adesão, deverá ser efetuada a renovação de cadastro, observando os mesmos procedimentos aqui discriminados.

CLÁUSULA NONA – Qualquer das partes poderá, a qualquer momento, rescindir o presente Termo, mediante notificação formal prévia encaminhada à outra parte, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – Toda e qualquer alteração do presente instrumento só será válida e eficaz com a concordância expressa das partes e assinatura do competente aditivo ou novo Termo de Adesão.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – É de exclusiva responsabilidade da **EMPRESA PARCEIRA** todo o pessoal e logística necessários ao fornecimento dos produtos e à execução dos seus serviços, pagando-lhe a respectiva remuneração e encargos fiscais, ficando o Município isento de quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e tributárias.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – A ADMINISTRAÇÃO e a EMPRESA PARCEIRA são partes independentes e juridicamente autônomas entre si, de modo que nenhuma das condições deste instrumento resulta na criação de qualquer tipo de vinculação obrigacional, sociedade, franquia, representação de vendas ou relação permanente de trabalho ou parceria comercial ou negocial entre as partes, não constituindo, ainda, qualquer benefício junto aos demais programas de governo, licitações, contratos ou obrigações fiscais, tampouco a capacidade de representação recíproca de seus interesses em quaisquer instâncias administrativas ou judiciais.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – A EMPRESA PARCEIRA declara neste ato que, nas relações de consumo estabelecidas com os servidores municipais, são integral e exclusivamente de sua responsabilidade todas as medidas para o cumprimento da legislação de consumo e proteção aos direitos do consumidor, sujeitando-se ao seu imediato descredenciamento na hipótese de descumprimento dessas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – Fica eleito o foro da Comarca de Maceió, Capital do Estado de Alagoas, como único competente para dirimir as dúvidas desta adesão, bem como para se lhe exigir o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja ou venha a ser.

Maceió/AL, ____/____/2021

ADMINISTRAÇÃO

(NOME EMPRESA PARCEIRA)

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:A778C00E

GABINETE DO PREFEITO - GP

PORTARIA Nº. 2746 MACEIÓ/AL, 14 DE OUTUBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, **CARLOS JORDAN ALVES AMORIM**, do cargo em comissão de **Diretor, da Diretoria de Atenção a Pessoa com Deficiência**, Símbolo **DAS-4**, CPF nº. **070.812.844-00**, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC

Prefeito de Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:B90A01F9

GABINETE DO PREFEITO - GP

PORTARIA Nº. 2747 MACEIÓ/AL, 14 DE OUTUBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, **MARILDA MARIA DA SILVA COSTA**, do cargo em comissão de **Gerente, da Gerência de Atenção Pessoa com Deficiência**, Símbolo **DAS-2**, CPF nº. **470.124.714-68**, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC

Prefeito de Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:42A53BDC

GABINETE DO PREFEITO - GP

O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, SR. FELIPE RODRIGUES LINS, FAZ SABER QUE DESPACHOU EM 14 DE OUTUBRO DE 2021, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Processo 100.69361.2021

Data de abertura 02/09/2021

Interessado GABINETE DO PREFEITO - ADM GERAL

Assunto MEMO. Nº 307/2021 - 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 115/2020 - MANUTENÇÃO AR CONDICIONADO E AFINS

Local de origem GP / ASSESSORIA TECNICA

Local de destino ARSER / PROTOCOLO SETORIAL

Processo 6500.83072.2021

Data de abertura 13/10/2021

Interessado GAB/SEMED

Assunto ENCAMINHAMENTO DE MINUTA DE PROJETO DE LEI PARA REGULAMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 13.935/2019

Local de origem GP / ASSESSORIA TEC. I

Local de destino PGM / GABINETE DO PROCURADOR-GERAL

Processo 100.83449.2021

Data de abertura 14/10/2021

Interessado INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA

AGRÁRIA INCRA

Assunto OFICIO 61765/2021 CANCELAMENTO POR DESCARACTERIZAÇÃO DE PARTE DO IMÓVEL COMO RURAL.

Local de origem GP / ASSESSORIA TECNICA

Local de destino SEDET / PROTOCOLO SETORIAL

Processo 100.83487.2021

Data de abertura 14/10/2021

Interessado ministério da cidadania

Assunto OF. Nº 1340/2021 SOLICITAÇÃO DE COPIAS DE EXTRATO

BANCÁRIOS DA CONTA ESPECIFICA, ÂMBITO DO CONVÊNIO Nº

11/2005.

Local de origem GP / ASSESSORIA TECNICA

Local de destino SEMEC / PROTOCOLO SETORIAL

Processo 100.83435.2021

Data de abertura 14/10/2021

Interessado PODER JUDICIARIO

Assunto MANDADO DE NOTIFICAÇÃO - MANDADO DE SEGURANÇA

COM LIMIAR. AUTOS Nº 0726419-50.2021.8.02.0001

Local de origem GP / ASSESSORIA TEC. I

Local de destino PGM / PROTOCOLO SETORIAL – PGM

Processo 100.83418.2021

Data de abertura 14/10/2021

Interessado PODER JUDICIARIO

Assunto MANDADO DE INTIMAÇÃO AUTOS Nº 0725965-70.2021.8.02.0001

Local de origem GP / ASSESSORIA TEC. I

Local de destino PGM / PROTOCOLO SETORIAL – PGM

Processo 100.76928.2021

Data de abertura 24/09/2021

Interessado PREFEITURA DE MACEIO - EXECUTIVA DO GABINETE

Assunto OFICIO N. 44/2021 CONTRATO DE REPASSE: 914564/2021

Local de origem GP / ASSESSORIA TECNICA
Local de destino GP / ASSESSORIA MUNICIPAL DE
CONVÊNIOS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C875C0F9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SMG
PROCON MACEIÓ**

PROCESSO: 1572/2018
RECLAMADA: SUPER GIRO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS
LTDA
DA: Condenatória: A inobservância da Lei 8.078/90, conforme dispõe
o artigo 3º inciso X “fiscalizar e aplicar as sanções administrativas
previstas na lei 8.078/90, e em outras normas pertinente a defesa do
consumidor”.
Pelo o exposto nos autos deste processo administrativo, e
considerando que a defesa apresentada pela reclamada é SUPER
GIRO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA inconsistente,
JULGO PROCEDENTE a reclamação feita ante a demandada CNPJ
03.321.599/0001-53 APLICAÇÃO DA MULTA no valor de R\$
567,90 (quinhentos e sessenta e sete reais e noventa centavos), pela
inobservância da Lei 8.078/90 do Decreto 2.181/97.

Maceió/AL, 14 de Outubro de 2021.

LEANDRO ALMEIDA JESUS
Diretor Executivo PROCON Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:FE66496D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -
SEMAS
PORTARIA Nº. 058 MACEIÓ/AL, 14 DE OUTUBRO DE 2021.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -
SEMAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar a **COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO** para elaborar, planejar coordenar e acompanhar
todas as etapas da execução do **PROCESSO SELETIVO PÚBLICO
SIMPLIFICADO** para Contratação, em caráter temporário por
excepcional interesse público.

Art. 2º São designados para compor a Comissão os servidores
públicos municipais:

ALINE EMANUELLE DE OLIVEIRA PEDROSA, matrícula n.º.
954768-;
GEANE ALVES DE LIMA, matrícula n.º. 955400-9;
TATIANA BÓIA MAGALHÃES, matrícula n.º. 954834-3.
MARIA DA PENHA SILVA FAGUNDES, matrícula n.º. 3252-2
MISAEEL FARIAS DA SILVA, matrícula n.º. 954585-9
MOACIR TEÓFILO NETO, matrícula n.º. 954462-3
RUI MIGUEL LOPES MACHADO, matrícula n.º. 954593-0
EMY GEYLYANE OLIVEIRA SANTOS, matrícula n.º. 954768-1

Art. 3º Presidirá esta Comissão o servidor público municipal,
Sr.**MISAEEL FARIAS DA SILVA**, matrícula n.º. 954585-9.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,
revogando a **Portaria n.º. 058 de 14 de Outubro de 2021.**

CARLOS JORGE DA SILVA SANTOS
Secretário Municipal de Assistência Social/SEMAS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C4401BB8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET
PORTARIA Nº. 037 MACEIÓ/AL, 14 DE OUTUBRO DE 2021.**

OSECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET, no uso de suas
atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto
n.º. 7.564, de 25 de Outubro de 2013,

RESOLVE:

CONCEDER diária em favor do beneficiário a seguir mencionado,
tendo em vista deslocamento a serviço, conforme especificações
abaixo:

Processo Administrativo n.º. 03100.081279/2021.

Nome do beneficiário: **LEANDRO JOSÉ PONTES COSTA**
CPF/MF N.º. 074.822.934-50
Matrícula N.º. 955620-6
Cargo: Assessor Especial
Quantidade total de diárias: 04(quatro)
Valor total das diárias: R\$ 376,00 (Trezentos e setenta e seis reais).
Período de deslocamento: 17, 18, 19, 20 e 21/10/2021.
Destino: Curitiba/PR
Objetivo do deslocamento: Participação no Congresso Brasileiro de
Engenharia Sanitária e Ambiental.
Dotação orçamentária: Função Programática:
35.001.04.122.0009.2002.200209 – Elemento de despesa: 33.90.14 –
Diária Civil, Fonte de Recurso: 0.1.01.101011 Recursos Próprios
(FDU).

PEDRO VIEIRA DA SILVA
Secretário - SEDET

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A977793A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET
PORTARIA Nº. 038 MACEIÓ/AL, 14 DE OUTUBRO DE 2021.**

OSECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET, no uso de suas
atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto
n.º. 7.564, de 25 de Outubro de 2013,

RESOLVE:

CONCEDER diária em favor do beneficiário a seguir mencionado,
tendo em vista deslocamento a serviço, conforme especificações
abaixo:

Processo Administrativo n.º. 03100.081138/2021.

Nome do beneficiário: **ISMAR MACÁRIO PINTO JÚNIOR**
CPF/MF N.º. 023.836.864-50
Matrícula N.º. 22289-5
Cargo: Secretário Adjunto do Meio Ambiente
Quantidade total de diárias: 04(quatro)
Valor total das diárias: R\$ 470,00 (Quatrocentos e setenta reais).
Período de deslocamento: 17, 18, 19, 20 e 21/10/2021.
Destino: Curitiba/PR
Objetivo do deslocamento: Participação no Congresso Brasileiro de
Engenharia Sanitária e Ambiental.
Dotação orçamentária: Função Programática:
35.001.04.122.0009.2002.200209 – Elemento de despesa: 33.90.14 –
Diária Civil, Fonte de Recurso: 0.1.01.101011 Recursos Próprios
(FDU).

PEDRO VIEIRA DA SILVA
Secretário - SEDET

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E0D8C44B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
SÚMULA DO CONVÊNIO DE Nº. 018/2021.

DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 19.406.627/0001-75, e o **MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.168/0001-20, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

DO OBJETO – O presente Convênio tem por objeto o estabelecimento de mútua cooperação entre os signatários, mediante cessão mútua de servidores dos seus respectivos quadros, para prestarem serviços exclusivamente na rede pública de ensino dos convenentes, a fim de suprirem carências, em prestígio do sistema educacional e da universalidade do ensino obrigatório por meio do regime de colaboração entre os entes, previsto nos arts. 211 e 214 da Constituição Federal, e no Art. 8º da Lei Federal nº. 9.394/1996 Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e o Art. 63, Parágrafo Único da Lei nº. 4.167/1993 – Estatuto do Magistério do Município de Maceió.

DA ORIGEM DOS RECURSOS – As despesas oriundas do presente convênio serão arcadas com recursos do cedente.

DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO – Este Convênio de cooperação mútua entre os partícipes terá seu início a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios, cuja eficácia depende da publicação resumida do extrato de convênio (parágrafo único, art. 61, da Lei nº. 8.666/1993), e seu término na finalização do mandato do chefe do executivo.

Os convenentes poderão, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente convênio, devendo, no entanto, comunicar à outra parte com a antecedência mínima de 30(trinta) dias.

DO FORO – Os convenentes elegem o foro da comarca do cessionário para dirimir qualquer dúvida por ventura oriunda deste termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

Maceió/AL, 13 de Outubro de 2021.

ELDER PATRICK MAIA ALVES
Secretário Municipal de Educação/SEMED

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:694630AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
PORTARIA Nº. 0297 MACEIÓ/AL, 13 DE OUTUBRO DE 2021.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas legais, e, em conformidade com o art. 67 da Lei nº. 8.666/1993:

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o servidor público municipal, Sr. **CARLOS ALBERTO GONÇALVES MELRO FILHO**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 077.107.434-47, matrícula nº. 955317-7, inscrito no CREA/AL sob o nº. 020931008-1, **como Fiscal, do Contrato de nº. 0242/2020**, referente ao **Processo Administrativo nº. 1200.67025/2021**, cujo objeto é a **execução da obra da CRECHE PRÉ-ESCOLA OURO PRETO – TIPO II**.

Art. 2º. - O servidor acima, sem prejuízo de suas demais atribuições, será responsável pelo cumprimento das normas estabelecidas no Decreto nº. 8.530, e outras que porventura lhes sejam correlatas.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e terá vigência até o vencimento do Contrato.

ELDER PATRICK MAIA ALVES
Secretário Municipal de Educação/SEMED

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:6919DC0D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC
ACÓRDÃO Nº. 1753/2021

PROCESSO DO AUTO	2500/119497/2014
ASSUNTO	IMPUGNAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO
RECORRENTE	IGALTRANS TRANSPORTE LTDA
RECORRIDA	SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA
JULGADOR 1ª INSTANCIA	JULES MOUZALES DE SOUZA E SILVA
CONSELHEIRO RELATOR 2ª INSTANCIA	MANOEL BAIA SIQUEIRA NETO

EMENTA: TRIBUTO MUNICIPAL – IMPULGNAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO

A recorrente argumenta que o auto de infração é nulo, pois para o cálculo do imposto devido, a fiscalização não seguiu os preceitos legais para os contribuintes optantes do simples nacional. O auditor afirma que a recorrente foi excluída retroativamente do regime de tributação simplificado. Respeito ao princípio da ampla defesa e contraditório – **AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE**.

Vistos, analisados e discutidos os autos onde figura como recorrente o Contribuinte **IGALTRANS TRANSPORTE LTDA**, e como recorrida a Secretaria Municipal de Economia.

Acordam os membros do Conselho Tributário Municipal por **CONHECEREM** o recurso voluntário ao qual se nega provimento em parte por unanimidade com a empresa julgada e de não conformidade com voto do Relator que integra este acórdão.

RECURSO VOLUNTÁRIO DEFERIDO EM PARTE.

Participaram do julgamento os Conselheiros Frederico Gondim Carneiro de Albuquerque pela Federação das Indústrias do Estado de Alagoas, Maria José Cabral Tomaz pelo Conselho Regional de Contabilidade de Alagoas, Manoel Baia Siqueira Neto pela Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Alagoas pela Secretaria Municipal de Economia os Conselheiros Eduardo Monteiro Vianna Henrique Silva, Alexandre de Albuquerque Lopes e Maria Luiza Maciel dos Santos e do representante da Procuradoria Geral do Município Dr. Thiago Queiroz Carneiro.

Sala das sessões do Conselho Tributário Municipal, em 29 de setembro de 2021.

Maceió/AL, 14 de Outubro de 2021

JOÃO FELIPE ALVES BORGES
Presidente do Conselho Tributário Municipal

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:1A3C2544

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA DE MACEIÓ - SEMEC**, torna público para conhecimento dos interessados, que está recebendo cotação de preços para fornecimento de peças para Nobreaks.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças – Sob Demanda, para fins de realização de serviços de manutenção corretiva (previsível), em equipamentos Nobreaks (80kVA e 50kVA) da Secretaria Municipal de Economia – SEMEC, nas Especificações e quantidades constantes no Anexo I do Termo de Referência .

Prazo para envio das propostas até 05(cinco) dias úteis, a partir dessa publicação.

Maiores informações nos telefones:

(82) 3312-5061/98882-8132

Rua Pedro Monteiro, nº. 47 - Bairro: Centro - Maceió/AL

e-mail para solicitação de envio do Termo de Referência: suzana.oliveira@smf.maceio.al.gov.br

Maceió/AL, 14 de Outubro de 2021.

SUZANA PIMENTEL DE OLIVEIRA

Diretora de Administração/SEMEC

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:B556FBC7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0332 MACEIÓ/AL, 14 DE OUTUBRO DE 2021.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60, §1º, inc. I, II e V, e considerando o disposto no art. 67, da Lei nº. 8.666/1993.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora pública municipal Sra.**RITA DE CÁSSIA VERONESE**, ocupante do cargo de Assessora, inscrita na matrícula sob o nº. 954415-1, para atuar como **Gestora do Contrato de nº. 055/2021**, celebrado com a empresa **É LEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUAS LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 26.211.360/0001-26, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento água mineral, sem gás, acondicionada em garrafões com capacidade para 20(vinte) litros, para atender as necessidades desta **SEMGE**, e, em suas ausências, faltas ou impedimentos, a substituirá o servidor público municipal, Sr.**ABEL BEZERRA DA SILVA**, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, inscrito na matrícula sob o nº. 954557-3.

Art. 2º - Os servidores públicos municipais acima, sem prejuízos de suas demais atribuições, serão responsáveis pelo cumprimento das normas estabelecidas no Decreto nº. 8.530/2017 e outras que por ventura lhes sejam correlatas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA

Secretária Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:9D35CBFA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA -
SEMINFRA
AVISO DE COTAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.
03200.051439/2021**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA/SEMINFRA**, por meio da **Assessoria de Compras**, informa que está recebendo cotação de preços para o Processo Administrativo nº. 03200.051439/2021, cujo o objeto é a **Aquisição de Baterias Automotivas** para a sede da **SEMINFRA** e de suas unidades descentralizadas, nas especificações e quantidades constantes no Anexo I no termo de referência em anexo (pag. 04-15).

Prazo para envio das propostas: 03(três) dias úteis, a partir desta publicação.

Acesso ao Termo de Referência ou outras informações: seminfracompras@gmail.com Telefone: (82) 9 8885-3557

Maceió/AL, 14 de Outubro de 2021.

ALEXSANDRA WALESCK COSTA BARRETO

Coordenação Geral Administrativa/SEMINFRA

Matrícula nº.955596-0

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:6E4B7B49

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA -
SEMINFRA
AVISO DE COTAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.
03200.081377/2021**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA/SEMINFRA**, por meio da **Assessoria de Compras**, informa que está recebendo cotação de preços para o Processo Administrativo nº. 03200.081377/2021, cujo o objeto é a **Aquisição e Instalação de Relógios de Ponto Biométrico** para a sede da **SEMINFRA** e de suas unidades descentralizadas, nas especificações e quantidades constantes no Anexo I no termo de referência em anexo (pag. 09-21).

Prazo para envio das propostas: 03(três) dias úteis, a partir desta publicação.

Acesso ao Termo de Referência ou outras informações: seminfracompras@gmail.com Telefone: (82) 9 8885-3557

Maceió/AL, 11 de Outubro de 2021.

ALEXSANDRA WALESCK COSTA BARRETO

Coordenação Geral Administrativa/SEMINFRA

Matrícula nº. 955596-0

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:34F5F8A5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA -
SEMINFRA
TERMO DE CANCELAMENTO**

TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.3200.077668/2018, para contratação da empresa **PREVENSEGURANÇA - CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.562.344/0001-07, a teor do artigo 24, II, e artigo 62 da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, relativa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL**, com o valor global de **R\$ 11.400,00 (Onze mil e quatrocentos reais)**, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 09 de Dezembro de 2019, em virtude do decorrer do tempo mediante Termo de Cancelamento.

VANDEBILTO SARMENTO MAGALHÃES

Secretário Municipal de Infraestrutura/SEMINFRA

(Interino)

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:69ECFBBF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA -
SEMINFRA
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO, para contratação da empresa **E P DA COSTA SOBRINHO ATIVA SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO - ME, (ATIVA SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **41.349.536/0001-02**, a teor do artigo 24, II, e artigo 62 da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, relativa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE**

SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL, tudo conforme especificações constantes no Termo de Referência e na proposta anexa ao Processo Administrativo SEMINFRA nº. 3200.077668/2018, perfazendo o valor global de **R\$ 15.196,06 (Quinze mil, cento e noventa e seis reais e seis centavos)**.

Maceió/AL, 14 de Outubro de 2021.

VANDEBILTO ARMENTO MAGALHÃES
Secretário Municipal de Infraestrutura/SEMINFRA
(Interino)

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:439F23A0

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUDES
PORTARIA Nº. 059 MACEIÓ/AL, 14 DE OUTUBRO DE 2021.

A **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL/SUDES**, por meio de seu Superintendente, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 18, do Decreto nº. 8.375 de 27 de Janeiro de 2017, decide:

CONSIDERANDO: o OFÍCIO Nº. 480/COMPDEC/2021, da Coordenação Especial de Proteção e Defesa Civil que autorizou a visitação, desde que respeitadas as regras de distanciamento social.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a visitação e exumação no cemitério Santo Antonio, localizado no bairro do Bebedouro;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e a Portaria nº. 003, datada em 16 de Outubro de 2020.

IVENS TENÓRIO PEIXOTO
Superintendente/SUDES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:8A2F3C72

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº. 0139/2021.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, **INTIMA** os requerentes abaixo relacionados sobre o **INDEFERIMENTO** da Defesa Administrativa analisada pela Comissão de Análise Técnica e Processual/SEMSCS.

PROCESSO Nº.	NOME	CPF/MF Nº.
3500.060023/2021 APENSO:	MARIZA PEREIRA BRITO OLIVEIRA	144.340.754-20
3500.062341/2021		
3500.005512/2021 APENSO:	OSCAR ACIOLI PITA	010.236.364-17
3500.007932/2021		
3500.016556/2020 APENSO:	SEBASTIÃO ALEXANDRE DE BARROS	445.647.594-34
3500.016212/2019		
3500.11176.2021 APENSO:	ROBSON RAVI DIAS DO NASCIMENTO	098.324.174-06
3500.8508.2021		
3500-32985/2021 APENSO:	ALAN PINHEIRO DOS SANTOS	092.914.694-83
3500.32908/2021		

Maceió/AL, 11 de Outubro de 2021.

THIAGO PRADO OLIVEIRA SILVEIRA
Secretário Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:56AD3F09

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº. 0142/2021.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, **INTIMA** os requerentes abaixo relacionados sobre o **INDEFERIMENTO** da solicitação do uso do solo para exploração da atividade de comércio de ambulante.

PROCESSO Nº.	NOME	CPF/MF Nº.
3500.027996/2021	NIEDJA MATIAS DA SILVA	057.155.344-37
3500.066706/2021	SHEILA GOMES DA SILVA	069.167.284-93
3500.066487/2021	OGUIOMAR APARECIDO FLORES DA SILVA	582.599.101-87

Ficam cientes de que caso venham a comercializar em área pública sem a respectiva Permissão, estarão sujeitos à apreensão de equipamentos e mercadorias, bem como o pagamento de eventuais multas, nos termos da lei.

Maceió/AL, 11 de Outubro de 2021.

THIAGO PRADO OLIVEIRA SILVEIRA
Secretário Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:326CD808

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº. 0140/2021.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, **INTIMA** o Sr. **AMARO FRANCISCO DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 643.208.474-15, sobre o **DEFERIMENTO** do pedido de transferência de termo de permissão para uso de solo, solicitado no Processo Administrativo nº. 3500.043283/2021.

Maceió/AL, 11 de Outubro de 2021.

THIAGO PRADO OLIVEIRA SILVEIRA
Secretário Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:05559DBB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº. 0141/2021.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, **INTIMA** a Sra. **MARIA VILMA MARINHO DA SILVA**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 080.982.654-20, sobre o **DEFERIMENTO** do pedido de solicitação de mudança de ponto, solicitado no Processo Administrativo nº. 3500.079470.2020.

Maceió/AL, 11 de Outubro de 2021.

THIAGO PRADO OLIVEIRA SILVEIRA
Secretário Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:67B590D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº. 0143/2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, INTIMA a Sra. NIRLEI DIAS DE SOUZA, inscrita no CPF/MF sob o nº. 012.715.515-51, sobre o DEFERIMENTO do pedido de permissão para uso do solo para exploração de atividade ambulante, solicitado no Processo Administrativo nº. 3500.066345.2021.

Maceió/AL, 11 de Outubro de 2021.

THIAGO PRADO OLIVEIRA SILVEIRA

Secretário Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:BC329762

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA
COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº. 0144/2021.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, INTIMA a Sra. ALDILENE PEREIRA ANDRADE MOTA, inscrita no CPF/MF sob o nº. 654.726.243-04, para apresentar junto a SEMSCS documento de TERMO DE PERMISSÃO para ser juntado aos autos do processo para prosseguimento do pleito, solicitado no Processo Administrativo nº. 3500.010117/2021.

Maceió/AL, 13 de Outubro de 2021.

THIAGO PRADO OLIVEIRA SILVEIRA

Secretário Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:84CFDC62

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA
COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº. 0145/2021.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, INTIMA a empresa MERCURE HOTEL, sobre o DEFERIMENTO da solicitação referente aos patinetes em espaço público, e INDEFERIMENTO com relação à estação de equipamentos náuticos a qual seriam montados na faixa de areia da praia, solicitado no Processo Administrativo nº. 3700.060526/2021.

Maceió/AL, 13 de Outubro de 2021.

THIAGO PRADO OLIVEIRA SILVEIRA

Secretário Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:A44F73BA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA
COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 002/2021/SEMSCS**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS EM EXERCER A ATIVIDADE DE COMÉRCIO AMBULANTE EVENTUAL DURANTE O DIA DOS FINADOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS, com sede na Rua Alexandre Passos, s/nº. no bairro do Jaraguá, nesta cidade de Maceió/AL, torna pública a realização de credenciamento de pessoas interessadas em exercer a atividade de comércio ambulante de água,

flores e velas, nas portas dos cemitérios do Município, no período de **31 de Outubro de 2021 a 02 de Novembro de 2021.**

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente credenciamento é a inscrição de interessados em comercializar água, flores e velas nas portas dos cemitérios do Município, nas datas de **31 de Outubro de 2021 a 02 de Novembro de 2021**, no período diurno.

2. DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

2.1. A inscrição é pessoal e intransferível.

2.2. Os interessados deverão comparecer à SEMSCS, situada na Rua Alexandre Passos, s/nº. - no bairro do Jaraguá, nesta cidade de Maceió/AL, nos dias **20 a 27 de Outubro de 2021, das 8h30 às 13h30**, munidos de documento de identificação oficial com foto (RG, CNH), CPF, comprovante de residência, 01(uma) foto 3x4, e preencher o formulário de inscrição.

2.3. O participante deverá apresentar, no ato da inscrição, todos os documentos obrigatórios, ficando o participante ciente de que a apresentação da totalidade dos documentos obrigatórios é de sua exclusiva responsabilidade e que a ausência de tais documentos culminará na sua inabilitação.

2.4. Os interessados serão credenciados até o limite das vagas disponibilizadas por local, sendo selecionados por ordem de inscrição.

2.5. Os credenciados receberão o Alvará de Autorização para o Exercício de Atividade de Comércio Ambulante em Área Pública.

3. DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES CREDENCIADOS

3.1. São deveres e obrigações dos participantes credenciados e seus auxiliares:

3.1. Utilizar máscara cobrindo nariz e boca durante todo o período de trabalho;

3.2. Disponibilizar álcool em gel para os clientes;

3.3. Não impedir ou dificultar o trânsito nos logradouros públicos;

3.4. Não obstruir o passeio público;

3.5. Remover os equipamentos e mercadorias da área pública ao final;

3.6. Manter a limpeza e manutenção no entorno do espaço utilizado;

3.7. Acondicionar os resíduos (lixo) em sacos plásticos e descartar em pontos adequados para a coleta;

3.8. Manter os equipamentos em bom estado de conservação;

3.9. Não utilizar equipamentos sonoros, nem alto-falantes;

3.10. Não comercializar produtos ilícitos;

3.11. Não vender bebidas em recipientes de vidro;

3.12. Não vender bebidas alcoólicas para menores de 18(dezoito) anos;

3.13. Não transferir a autorização para terceiros;

3.14. Não comercializar em áreas públicas e em horários não previstos na autorização;

3.15. Não causar danos ao patrimônio público nem a terceiros, devendo, caso ocorra, recuperar imediatamente;

3.16. Apresentar o alvará de autorização à fiscalização, sempre que solicitado;

3.17. Não explorar mão de obra infante juvenil;

3.18. Comercializar apenas produtos e prestar serviços que constem na permissão concedida pelo Poder Público Municipal;

3.19. Não perfurar ou de qualquer forma danificar calçadas, áreas e bens públicos com a finalidade de fixar seu equipamento;

3.20. Não realizar ligação clandestina de água e eletricidade;

3.21. Manter o distanciamento de 1,5 m (um metro e meio) do ponto de apoio de outro ambulante.

4. DO FUNCIONAMENTO E DAS CARACTERÍSTICAS DOS EQUIPAMENTOS

4.1. Serão permitidas a utilização de carrinhos de propulsão humana, mesas, barracas com estrutura desmontável e similares com metragem máxima de 2,0 x 1,5 m, sendo vedado ultrapassar a área máxima autorizada.

5. DAS PENALIDADES

5.1. As irregularidades e infrações cometidas pelos ambulantes estarão sujeitas às penalidades previstas no Código de Posturas e legislação correlata, incluindo a cassação da autorização, apreensão de mercadorias e equipamentos e multas.

6. CALENDÁRIO DAS ATIVIDADES

6.1. Calendário das atividades:

Inscrições – **20 a 27 de Outubro de 2021.**

Prazo para retirada dos alvarás - **27 de Outubro de 2021.**

Exercício da Atividade - **31 de Outubro de 2021 a 02 de Novembro de 2021.**

7. DOS CASOS OMISSOS

7.1. Caberá à SEMSCS avaliar e deliberar quanto a todos os casos omissos e situações não previstas neste Edital de Credenciamento.

Maceió/AL, 14 de Outubro de 2021.

THIAGO PRADO OLIVEIRA SILVEIRA

Secretário Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social

ANEXO I

LOCAL	NÚMERO DE VAGAS
Cemitério São José - Trapiche	34
Cemitério Piedade - Prado	34
Cemitério Parque Maceió - Benedito Bentes	10
Cemitério Parque das Flores - Tabuleiro	14
Cemitério Nossa Senhora Mãe do Povo - Jaraguá	10
Cemitério São Luiz - Santa Amélia	15
Cemitério Divina Pastora - Rio Novo	06
Cemitério Nossa Senhora do Ó - Ipioca	08
TOTAL	131

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador: B9A6742A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA
COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS
PORTARIA Nº. 068 - GS/SEMSCS, MACEIÓ/AL, 14 DE
OUTUBRO DE 2021.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Nº. 6.877 de 18 de Março de 2019, sobretudo o artigo 6º, no Decreto Nº. 8.765 19 de Julho de 2019, como também na Portaria nº. 0113 de 12 de Novembro de 2019;

CONSIDERANDO que o Auxílio Fardamento para aquisição de Uniforme/Farda referente a Julho de 2020 foi implantado na folha de pagamento no mês de Agosto de 2020;

CONSIDERANDO que o Auxílio Fardamento para aquisição de Uniforme/Farda referente a Julho de 2021 foi implantado na folha de pagamento no mês de Agosto de 2021;

CONSIDERANDO que o Auxílio Fardamento para aquisição de Uniforme/Farda referente a Dezembro de 2020 foi implantado na folha de pagamento no mês de Setembro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar os membros da Guarda Municipal de Maceió que ainda não prestaram conta da aquisição do fardamento adquirido com o Auxílio Fardamento pago no mês de Agosto de 2020, a comparecer ao setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social – SEMSCS, até o dia 22 de Outubro de 2021, para comprovação da referida aquisição ou restituição à administração pública do valor integral recebido;

Art. 2º Estabelecer o prazo máximo até o dia 30 de Outubro de 2021, conforme legislação regulamentadora, para que os integrantes da Guarda Municipal prestem contas ou devolvam o valor recebido em 31 de Agosto de 2021, no setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social – SEMSCS, referente a primeira parcela paga do ano de 2021 a título de Auxílio Fardamento;

Art. 3º Estabelecer o prazo máximo até o dia 29 de Novembro de 2021, conforme legislação regulamentadora, para que os integrantes da Guarda Municipal prestem contas ou devolvam o valor recebido em 30 de Setembro de 2021, no setor de Recursos Humanos da

Secretaria Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social – SEMSCS, referente a segunda parcela paga do ano de 2020 a título de Auxílio Fardamento;

Art. 4º O servidor que não cumprir os prazos acima estabelecidos poderá incorrer nas sanções dispostas no art. 6º, §2º da Lei Municipal nº 6.877, de 18 de Março de 2019 e do Código de Ética e Disciplina Profissional dos Servidores da Guarda Municipal de Maceió.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO PRADO OLIVEIRA SILVEIRA

Secretário Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador: 5CECE732

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
AVISO DE COTAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.
5800.065460/2021.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ/SMS, por meio da **Coordenação Geral de Compras e Suprimentos**, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

Processo Administrativo nº. 5800.065460/2021.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS PARA COMPOR O KIT DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE'S) NECESSÁRIOS PARA CONTROLE ÀS ENDEMIAS, para atender a demanda desta Secretaria Municipal de Saúde/SMS.

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias úteis, a partir dessa publicação.

Maiores informações:

e-mail: mczsuprimentos@gmail.com

Telefone: (82)3312-5457.

Endereço: Rua Dias Cabral, nº. 569 – Sede/SMS Térreo - Bairro: Centro - Maceió/AL - CEP Nº. 57.020-250

Maceió/AL, 14 de Outubro de 2021.

KRISTHIAN COSTA BARROS COUTINHO

Coordenador Geral de Compras e Suprimentos/SMS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador: 7F00FB94

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
TERMO DE NOTIFICAÇÃO**

REFERÊNCIA: Termo de Notificação

PROCESSO: 5800.46981/2019

**REQUERENTE: CÉLIA MARIA RODRIGUES DE LIMA
DIAS FERNANDES**

Fica a empresa **ERIMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI - EPP**, CNPJ/MF Nº. 19.844.928/0001-80, **NOTIFICADA**, nos termos do art. 5º, LIV e LV, da Constituição da República e dos arts. 7º; 24; 26. §§ 3º/4º; 28 e 66 da Lei Federal nº 9.784/1999, acerca da **Ordem de Fornecimento nº 191/2021** correspondente a **nota de empenho nº 4548/2021**, oriunda da **Ata de Registro de Preços nº 223/2020 (Pregão Eletrônico nº 56/2020)**; tendo o prazo de **05(cinco)** dias úteis, contados da certificação oficial deste termo, para efetuar a entrega total dos produtos integrantes da ordem de fornecimento na CAF, ou, se manifestar sobre o descumprimento da obrigação. O não cumprimento da obrigação poderá ensejar a aplicação de penalidades, conforme legislação aplicável a espécie. Por fim, poderá apresentar as justificativas que julgar necessárias, dirigidas à Coordenação Geral de

Farmácia e Bioquímica, sala 303, situado no 3º andar desta Secretaria, no horário de 08h00min às 14h00min. Fica V.Sa. ciente de que poderá comparecer pessoalmente ou fazer-se representar por procurador constituído por procuração com poderes específicos para tratar sobre o assunto, bem como o processo administrativo terá continuidade independente de seu comparecimento.

Para constar, eu, Paulo Anderson Silva Gomes, Farmacêutico, coordenador Geral de Farmácia e Bioquímica da SMS, matrícula nº 920277-3, lavro a presente notificação.

Maceió/AL, 08 de Outubro de 2021.

CÉLIA MARIA RODRIGUES DE LIMA DIAS FERNANDES

Secretária Municipal de Saúde de Maceió/SMS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:A00B6E51

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
TERMO DE NOTIFICAÇÃO**

REFERÊNCIA: Termo de Notificação

PROCESSO: 5800.0105049/2019.

REQUERENTE: CÉLIA MARIA RODRIGUES DE LIMA DIAS FERNANDES

Fica a empresa **MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E SUPRIMENTOS LTDA. - ME**, CNPJ/MF Nº. 15.031.173/0001-44, **NOTIFICADA**, nos termos do art. 5º, **LIV** e **LV**, da Constituição da República e dos arts. 7º; 24; 26. §§ 3º/4º; 28 e 66 da Lei Federal nº 9.784/1999, acerca da **Ordem de Fornecimento nº 175/2021** correspondente a **nota de empenho nº 4610/2021**, oriunda da **Ata de Registro de Preços nº 196/2020(Pregão Eletrônico nº 60/2020)**; tendo o prazo de **05(cinco)** dias úteis, contados da cientificação oficial deste termo, para efetuar a entrega total dos produtos integrantes da ordem de fornecimento na CAF, ou, se manifestar sobre o descumprimento da obrigação. O não cumprimento da obrigação poderá ensejar a aplicação de penalidades, conforme legislação aplicável a espécie. Por fim, poderá apresentar as justificativas que julgar necessárias, dirigidas à Coordenação Geral de Farmácia e Bioquímica, sala 303, situado no 3º andar desta Secretaria, no horário de 08h00min às 14h00min. Fica V.Sa. ciente de que poderá comparecer pessoalmente ou fazer-se representar por procurador constituído por procuração com poderes específicos para tratar sobre o assunto, bem como o processo administrativo terá continuidade independente de seu comparecimento.

Para constar, eu, Paulo Anderson Silva Gomes, Farmacêutico, coordenador Geral de Farmácia e Bioquímica da SMS, matrícula nº 920277-3, lavro a presente notificação.

Maceió/AL, 22 de Setembro de 2021.

CÉLIA MARIA RODRIGUES DE LIMA DIAS FERNANDES

Secretária Municipal de Saúde de Maceió/SMS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:5E6F6A5A

**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO,
ABASTECIMENTO E ECONOMIA SOLIDÁRIA - SEMTABS
AVISO DE COTAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.
9000.081867/2021.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ABASTECIMENTO E ECONOMIA SOLIDÁRIA - SEMTABS**, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

Processo Administrativo nº. 9000.081867/2021.

OBJETO: Empresa jurídica com o objetivo de fornecer uma Solução para monitoramento de segurança eletrônica por senso de movimento para proteção do patrimônio da **SECRETARIA MUNICIPAL DO**

**TRABALHO, ABASTECIMENTO E ECONOMIA
SOLIDARIA/SEMTABS.**

Maiores informações: e-mail: compras.semtabs@gmail.com
Telefone: (82) 3312-5304. - Endereço: Rua do Imperador, nº. 141 - Bairro: Centro - Maceió/AL - CEP Nº. 57.020-670

Maceió/AL, 14 de Outubro de 2021.

CARLOS RONALSA BELTRÃO COELHO DA PAZ

Secretário/SEMTABS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:60E21176

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS
DELEGADOS - ARSER
AVISO DE CONSULTA PÚBLICA Nº. 0129/2021. - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 3000.051385/2020.**

A **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER**, avisa que realizará Consulta Pública. **OBJETO:** Registro de Preços para aquisição Uniformes. **PERÍODO:** de 07:00h do dia 15/10/2021 às 23:59h do dia 21/10/2021. **INSTRUÇÕES E LOCAL:** O Termo de Referência encontra-se disponível no site www.maceio.al.gov.br no [link licitações](#). As contribuições, sugestões e questionamentos devem ser preenchidas diretamente no Formulário de Manifestação disponibilizado no mesmo site. Todas as manifestações e contribuições recebidas serão anexadas ao processo administrativo, objetivando a transparência e lisura do procedimento em questão. Informações: Fone: (082) 3312-5111.

Maceió/AL, 14 de Outubro de 2021.

LUCI VALÉRIO DE ALBUQUERQUE

Pregoeira/CPL/ARSER

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:952B066A

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
PORTARIA Nº. 0273 DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.**

Concede o benefício de aposentadoria por idade e tempo de contribuição com proventos integrais.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO IPREV - MACEIÓ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 114, inciso II, da lei municipal n. 5.828, de 18 de setembro de 2009, e tendo em vista o que consta no processo administrativo n. 07000.068995/2021,

RESOLVE:

CONCEDER, o benefício de aposentadoria por idade e tempo de contribuição de 43 (quarenta e três) anos, 5 (cinco) meses e 12 (doze) dias a **AURELINA MARIA DA CONCEIÇÃO**, inscrita no CPF/MF sob o n. 222.688.714-87, PASEP n.10110803946, matrícula sob o n.490-1, do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ - IPREV**, ocupante do cargo de **auxiliar de serviços gerais, classe C, padrão 02**, com jornada de 30(trinta) horas semanais, em conformidade com os arts. 17 e seguintes da lei n. 4.974, de 31 de março de 2000, e o art. 235 da lei municipal n. 4.973/2000, do quadro de servidores de provimento efetivo do Poder Executivo municipal, **com proventos integrais reajustados com paridade**, correspondentes à última remuneração no cargo efetivo na forma do art.3º da Emenda Constitucional n. 47, de 05 de julho de 2005, c/c o art. 59da lei municipal n. 5.828, de 18 de setembro de 2009; inclusos os 35% (trinta e cinco por cento) de anuênios, na forma do §4º, do art. 93, da lei municipal n. 4.973, de 31 de março de 2000; e a gratificação de avaliação por desempenho, em conformidade com o art. 2º da lei

municipal n. 6.036, de 22 de julho de 2011, c/c o art. 2º do decreto municipal n. 7.266, de 28 de julho de 2011.
Por força do que dispõe o artigo 68 da lei 5.828 de 2009, a data de início deste benefício corresponde à data de publicação do respectivo ato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió.

Maceió – AL, 30 de Setembro de 2021.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor-Presidente
IPREV/Maceió

*Reproduzida por Incorreção.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:4F0B1CA9

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº. 5.828/2009;

RESOLVE:

CONVOCAR, a Sra. LOURINETE DA SILVA SANTOS, inscrita no CPF/MF sob o nº. 073.840.844-15, para que no prazo de 15(quinze) dias contados da publicação, **entre em contato com o Instituto de Previdência por meio do telefone (82) 3312-5250, Whatsapp (82) 98882-8072 ou e-mail: atendimento@iprev.maceio.al.gov.br**, para manifestar-se nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 07000.056862/2020**, em tramitação neste Instituto.

Maceió/AL, 13 de Outubro de 2021.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor-Presidente
IPREV/Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C2CD1BAA

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº. 5.828/2009;

RESOLVE:

CONVOCAR, a Sra. CARMEM OLÍMPIA DELLEZZOTT HORA, inscrita no CPF/MF sob o nº. 224.777.645-00, para que no prazo de 15(quinze) dias contados da publicação, **entre em contato com o Instituto de Previdência por meio do telefone (82) 3312-5250, Whatsapp (82) 98882-8072 ou e-mail: atendimento@iprev.maceio.al.gov.br**, para manifestar-se nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 07000.056841/2020**, em tramitação neste Instituto.

Maceió/AL, 13 de Outubro de 2021.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor-Presidente
IPREV/Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:BF49A084

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
2ª(SEGUNDA) CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº. 5.828/2009, c/c Portaria nº. 0216/2021 de 20 de Agosto de 2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió em 23 de Agosto de 2021,

RESOLVE:

CONVOCAR, o Sr. CLYWTON CORDEIRO DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 111.183.934-49, para que no prazo de 05(cinco) dias contados da publicação, **entre em contato com o Instituto de Previdência por meio do telefone (82) 3312-5250, Whatsapp (82) 98882-8072 e-mail: atendimento@iprev.maceio.al.gov.br**, para tratar de assuntos do seu interesse, referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 07000.051592/2021**.

Maceió/AL, 14 de Outubro de 2021.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor-Presidente
IPREV/Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:685F6FC2

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS LIGADOS
AO SERVIDOR PÚBLICO - PROCESSO Nº. 08190096/2021.**

PARECER Nº. 002/2021.

PROCESSO Nº. 08190096/2021.

PROJETO DE LEI Nº. 342/2021.

AUTOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

RELATOR: VEREADOR JOÃOZINHO

I – RELATÓRIO.

De autoria do Vereador LEONARDO DIAS, o projeto em epígrafe “Dispõe sobre a nulidade da nomeação ou contratação para determinados cargos e empregos públicos, de pessoa condenada por crime sexual contra criança ou adolescente”.

Nos termos regimentais, o projeto esteve em pauta. Inicialmente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que se manifestou pela aprovação do projeto, contudo entendendo necessário o seu encaminhamento para a comissão de defesa dos direitos da criança e dos adolescentes para posterior análise.

Na presente oportunidade, a proposição vem a esta Comissão De Administração e Assuntos Ligados Ao Servidor Público, cabendo-nos deliberar conclusivamente sobre a matéria nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió e da legislação específica aplicável ao tema.

Ao fazê-lo, verificamos que o mérito do projeto em questão, se adequa as normas legais que disciplinam o tema, em especial em relação à Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, que visa proteger em todos os sentidos exatamente as crianças e adolescentes, corroborando assim com o principal objetivo desta proposição legal.

Contudo há a necessidade de uma breve correção ortográfica no art. 1º, especificamente na parte onde se lê “discurso do prazo”, para que seja corrigido para “decurso do prazo” dando o correto sentido a expressão.

II – VOTO

Ante o exposto, no que nos cabe examinar, somos favoráveis ao Projeto de Lei nº 342/2021, entretanto condicionado a correção da ortografia do art. 1º, especificamente na parte onde se lê “discurso do prazo” que seja corrigido para “decorso do prazo” dando o correto sentido a expressão gramatical, bem como que seja posteriormente encaminhado também para a comissão de defesa dos direitos da criança e dos adolescentes para posterior análise do mérito como opinou a comissão de constituição, justiça e redação final, o qual submeto aos meus nobres pares.

É o Parecer.
S.M.J.

Sala das Comissões, em 07 de Outubro de 2021.

VER. JOÃOZINHO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

Teca Nelma

Dr. Valmir

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÕES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0A54F6FE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS - PROCESSO Nº.
06090054/2021.

PARECER

PROCESSO Nº. 06090054/2021.

PROJETO DE LEI Nº 196/2021

INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATOR: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 196/2021 – RESERVA A PESSOAS NEGRAS 30% (TRINTA POR CENTO) DAS VAGAS OFERECIDAS NOS CONCURSOS PÚBLICOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS E EMPREGOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, EXECUTIVA E LEGISLATIVA, DAS AUTARQUIAS, DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS, DAS EMPRESAS PÚBLICAS E DAS SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA CONTROLADAS PELO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

I – RELATÓRIO

Analisando o Projeto de Lei, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, observamos que trata-se de reservar a pessoas negras 30% (trinta por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da Administração Pública Municipal, Executiva e Legislativa, das Autarquias, das Fundações Públicas, das Empresas Públicas e das Sociedades de Economia Mista controladas pelo município de Maceió.

O presente Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito, com Parecer de minha autoria, por designação da Presidente da Comissão de Direitos Humanos.

II – ANÁLISE

Conforme o art. 73 e incisos, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Município de Maceió, incumbe à Comissão de Direitos Humanos analisar e emitir parecer sobre o mérito da presente matéria.

A proposição em exame estabelece que a reserva de vagas para candidatos negros constará expressamente dos editais dos concursos públicos, que especificará, inclusive, o número total de vagas correspondentes à reserva para cada cargo ou emprego público oferecido. De acordo com o projeto, a reserva de vagas será aplicada

sempre que o número de vagas disponibilizadas no concurso for igual ou superior a três.

Sendo assim, entedemos que o emprego de ações afirmativas fundamenta-se na constatação de que a igualdade formal afiançada pelo arcabouço jurídico vigente mostra-se insuficiente como instrumento para se garantir a igualdade de fato. Deve-se, portanto, considerar a raça como um fator desfavorável à população negra no processo competitivo, seja de acesso à universidade, seja de acesso ao mercado de trabalho ou ao ingresso no serviço público. Para o sociólogo Joaze Bernardino, autor do livro Levando a Raça a Sério, ao assim fazer, “percebe-se a necessidade de tratar os desiguais de maneira desigual a fim de promover a inserção do grupo discriminado em domínios de prestígio político e de relevância econômica; somente desta maneira estar-se-ia restituindo a igualdade de oportunidades”.

Trata-se de uma extensão lógica e natural dos esforços empreendidos até o presente para garantir igualdade de oportunidades para a população negra e consolidar uma política compensatória.

A iniciativa é mais do que oportuna, tendo em vista que as condições necessárias para mitigar desigualdades raciais observadas no serviço público do município de Maceió, consolidando uma política de ação afirmativa na Administração Municipal, Executiva e Legislativa, das Autarquias, das Fundações Públicas, das Empresas Públicas e das Sociedades de Economia Mista controladas pelo município de Maceió.

II - CONCLUSÃO

Nesse cenário, o Projeto de Lei nº 196/2021 sinaliza a necessidade de construir uma política de vanguarda, inclusiva, pautada nos direitos humanos fundamentais garantidos em nossa constituição.

Por todo o exposto, diante da relevância e pertinência da matéria, manifestamo-nos, no mérito, no que se refere à seara da defesa dos direitos humanos, favoravelmente ao PL nº 196/2021.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:8389F8A9

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP - 0846/2021 MACEIÓ/AL, 14 DE OUTUBRO
DE 2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Exonerar, **CAIO DE OLIVEIRA DANTAS** – CPF 064.098.274-31, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP07, do gabinete do Vereador LEONARDO DIAS.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:BAF11064

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP - 0847/2021 MACEIÓ/AL, 14 DE OUTUBRO
DE 2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear, **CAIO DE OLIVEIRA DANTAS** – CPF 064.098.274-31, no cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP06, no gabinete do Vereador LEONARDO DIAS.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:0B566B80

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP - 0848/2021 MACEIÓ/AL, 14 DE OUTUBRO DE 2021.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Exonerar, **ANDERSON MOREIRA XAVIER** – CPF 023.682.944-06, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP12, do gabinete do Vereador LEONARDO DIAS.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:DDA83DA3

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP - 0849/2021 MACEIÓ/AL, 14 DE OUTUBRO DE 2021.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear, **ANDERSON MOREIRA XAVIER** – CPF 023.682.944-06, no cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP15, no gabinete do Vereador LEONARDO DIAS.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:72924E7F

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP - 0850/2021 MACEIÓ/AL, 14 DE OUTUBRO DE 2021.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Exonerar, **KENYA FARIAS DE SOUZA** – CPF 940.585.634-00, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP07, do gabinete do Vereador LEONARDO DIAS.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:561E13F8

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP - 0851/2021 MACEIÓ/AL, 14 DE OUTUBRO DE 2021.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear, **KENYA FARIAS DE SOUZA** – CPF 940.585.634-00, no cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP06, no gabinete do Vereador LEONARDO DIAS.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:8D348564

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
CONVOCAÇÃO

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA**, Vereador **BRIVALDO MARQUES SILVA NETO**, nos uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** todos(as) os(as) Vereadores(as) integrantes desta Comissão Permanente para a **REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA** no dia **18 de Outubro de 2021**, às 15hs, na **SALA DE REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**.

Maceió/AL, 14 de Outubro de 2021.

BRIVALDO MARQUES SILVA NETO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:6B4FCD5F

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº. 05180014/2021.

PARECER

PROCESSO Nº. 05180014/2021.

PROJETO DE LEI Nº 211/2021

INTERESSADO: VEREADORA LEONARDO DIAS

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

EMENTA: DISPÕE SOBRE CONDIÇÃO PARA A CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS E HONRARIAS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Leonardo da Fonseca Dias (LEONARDO DIAS), que “Dispõe sobre condição para a concessão de Títulos Honoríficos e Honorarias no âmbito da Câmara Municipal de Maceió.”

O Nobre Vereador justifica a propositura do presente Projeto de Lei afirmando ser preciso estabelecer critérios seguros e menos subjetivos para o oferecimento dessas honorarias.

Tal Projeto de Lei é de livre e total liberalidade desta Casa Legislativa, uma vez que compete ao Município de Maceió, nos termos do art. 6º, inciso III da Lei Orgânica do Município de Maceió, “dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual”.

Corroborando com o entendimento esboçado anteriormente, trazemos o art. 26, inciso I, alínea c da Lei supramencionada que afirma de maneira clara que “a Câmara Municipal deliberará a concessão de homenagens e honrarias, inclusive de título de cidadão honorário”.

No que tange ao aspecto subjetivo formal da propositura, ela comporta iniciativa de qualquer membro desta Casa de Leis, nos termos do “caput” do artigo 32 da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Não se discute aqui a inocência ou não do condenado em sentença penal condenatória que não tenha vindo ainda a transitar em julgado, uma vez que o próprio artigo 5º, inciso LVII, de nossa Carta Magna veda expressamente tal raciocínio ao deixar explícito que “ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória”, mas, nas palavras do Vereador Leonardo Dias o referido Projeto de Lei “acaba também preservando o Poder Público do embaraço de conceder as honrarias que depois venham a ser questionadas”.

Por todo o exposto, e por entendermos que a presente propositura se encontra em ordem, não apresentando vícios de ilegalidade orgânica ou inconstitucional, somos pela **LEGALIDADE**.

Sala das Comissões, em 21 de Agosto de 2021.

SILVANIA BARBOSA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Fábio Costa

Chico Filho

Aldo Loureiro

Dr. Valmir

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:01F8C1E0

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº. 07010012/2021.

PARECER

PROCESSO Nº. 07010012/2021.

PROJETO DE LEI Nº 231/2021

INTERESSADO: VEREADOR ALDO LOUREIRO

RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 231/2021 QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE COMUNICAÇÃO POR PARTE DE HOSPITAIS PÚBLICOS E PRIVADOS, SOBRE O NASCIMENTO DE CRIANÇAS COM SÍNDROME DE DOWN ÀS INSTITUIÇÕES, ENTIDADES E ASSOCIAÇÕES ESPECIALIZADAS QUE DESENVOLVEM ATIVIDADES COM PESSOAS COM SÍNDROME DE DOWN NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 231/2021 de iniciativa parlamentar do vereador Aldo Loureiro, **dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicação por parte de hospitais públicos e privados, sobre o nascimento de crianças com Síndrome de Down às instituições, entidades e associações especializadas que desenvolvem atividades com pessoas com Síndrome de Down no município de Maceió.**

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei n. 231/2021 dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicação por parte de hospitais públicos e privados, sobre o nascimento de crianças com Síndrome de Down às instituições, entidades e associações especializadas que desenvolvem atividades com pessoas com Síndrome de Down no município de Maceió, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

O Prefeito do Município de Maceió faz saber que a Câmara de Vereadores de Maceió aprovou, e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Hospitais públicos e privados do Município de Maceió, ficam obrigados a proceder o registro e a comunicação imediata de recém-nascidos com Síndrome de Down às instituições especializadas que desenvolvem atividades com pessoa com deficiência.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei são consideradas instituições, as entidades, associações e órgãos públicos e privados cadastrados na Secretaria Municipal de Saúde, que realizem e prestam serviços de atendimento às pessoas com Síndrome de Down.

Art. 3º - A comunicação prevista nesta Lei, tem por objetivo:

Garantir apoio, acompanhamento e intervenção imediata das instituições, entidades e associações, por seus profissionais capacitados, com vistas à estimulação precoce;

Permitir a garantia e o amparo aos pais, do indispensável ajuste familiar à nova situação com as adaptações e mudanças de hábito inerentes;

Afastar o estímulo tardio, garantindo mais influências positivas no desempenho e no potencial dos primeiros anos de vida, para o desenvolvimento motor e intelectual mais rápido das crianças com Síndrome de Down.

Grantir as condições reais de socialização, inclusão, inserção social e geração de oportunidades, ajudando o desenvolvimento de autonomia da criança, sua qualidade de vida, suas potencialidades e sua integração efetiva como protagonista produtivo em potencial junto ao contexto social.

Art. 4º - O poder executivo regulamentará a presente Lei no que couber, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

DA ANÁLISE CONSTITUCIONAL, LEGAL E REGIMENTAL DO PROJETO DE LEI.

Cumprir destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Como se vê, o projeto de lei em questão, não acresce qualquer atribuição ao Poder Executivo, o que não viola o padrão constitucional vigente, por tratar-se de matéria de interesse local e não privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

São de iniciativa do Poder Legislativo todos os projetos que não sejam aqueles de exclusiva iniciativa do Prefeito. Vejamos então os projetos de lei que são privativas do Prefeito (art. 32, §1º da Lei orgânica do município de Maceió):

§ 1º - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de Lei que:

I - disponham sobre a criação de cargos, funções e empregos públicos, na administração direta, autárquica e fundacional pública;

II - tratem do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, provimentos de cargos, estabilidade, aposentadoria, fixação, revisão e majoração de vencimentos;

III - versem a criação de Secretarias Municipais e de órgãos da Administração Pública local, definindo lhes as finalidades e a competência

Desta feita, por exclusão, a iniciativa dos Projetos de Lei que não são de exclusividade do Prefeito, poderão se dar através de qualquer vereador, e até por iniciativa popular.

Então, sob o aspecto jurídico, nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei. Assim, busca a propositura soluções para evitar diagnósticos tardio de recém-nascidos com Síndrome de Down e garantir condições reais de socialização, inclusão, inserção social e geração de oportunidades no Município de Maceió.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 231/2021, de autoria do vereador Aldo Loureiro, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 20 de Setembro de 2021.

VALMIR DE MELO GOMES

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho
Silvania Barbosa
Fábio Costa
Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS:

PROCESSO Nº 07010012/2021

PROJETO DE LEI Nº 231/2021

INTERESSADO: VEREADOR ALDO LOUREIRO

RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 231/2021 - CCJ

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei n. 231/2021, do Vereador Aldo Loureiro a seguinte redação:

“Art. 1º Os hospitais públicos e privados, **mediante consentimento dos genitores**, deverão proceder ao registro e a comunicação imediata de recém-nascidos com Síndrome de Down às instituições especializadas que desenvolvem atividades com pessoas portadoras de deficiência”. (NR)

JUSTIFICATIVA

Um primeiro ponto há se abordar é o da liberdade do indivíduo perante o Estado. A primeira dimensão dos Direitos Fundamentais está ligada ao valor liberdade, isto é, a não intervenção do Estado na esfera de liberdade dos cidadãos. Alguns classificam como Direitos de Defesa. **Sob está óptica, impõe aos órgãos estatais o dever de não intervir na esfera de liberdade dos indivíduos.** Assim, se fez necessário que o art. 1º do referido projeto fosse modificado, pois previa em sua redação que “Os hospitais públicos e privados do município de Maceió, **ficam obrigados** a proceder o registro e a comunicação imediata de recém-nascidos com Síndrome de Down”. Percebe-se, portanto, que a redação original do artigo, caso o projeto for aprovado sem modificação, ferirá, de forma explícita, a liberdade dos pais de crianças com Síndrome de Down que, porventura, não quiserem proceder ao registro de seus filhos em instituições do poder público.

O segundo ponto diz respeito ao fato de que o Código Civil Brasileiro dispõe em seu art. 1.630 que os filhos estão sujeito aos poder familiar, enquanto menores. O Poder Familiar consiste no conjunto de **direitos e deveres** referentes aos pais com relação aos seus filhos e **com a finalidade de protegê-los**. Assim, enquanto os filhos forem menores cabe aos pais gerir esse período inicial de suas vidas, decidindo o que é melhor para eles. **Nesse sentido, é faculdade dos pais, e não de hospitais públicos ou privados, o registro e comunicação de**

recém-nascidos com Síndrome de Down em determinadas instituições.

Sala das Comissões, em 04 de Outubro de 2021.

LEONARDO DIAS

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho
Silvania Barbosa
Fábio Costa
Dr. Valmir

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:F6B2DE3E

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 08180039/2021.**

PARECER

PROCESSO Nº. 08180039/2021.

PROJETO DE LEI Nº 340/2021

INTERESSADO: VEREADOR DR. VALMIR

RELATOR: VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 340/2021 QUE ALTERA A REDAÇÃO DA LEI N. 4.930, DE 06 DE JANEIRO DE 2000, QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, O FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 340/2021, de iniciativa parlamentar do Vereador Valmir de Melo Gomes, altera a redação da Lei n. 4.930, de 06 de janeiro de 2000, que institui o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, o Fundo Municipal de Esporte e Lazer e dá outras providências.

No artigo 1º, prevê que a vinculação do Conselho Municipal em passa a ser da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer e não mais ao Gabinete do Prefeito.

Acrescenta inciso XI do Art. 2º para incluir nova a competência do Conselho Municipal, bem como contempla no artigo 3º, o aumento da sua composição, passando de 11 (onze) membros para 18 (dezoito) membros, altera a estrutura de formação da eleição da Mesa Diretora.

Nos termos da justificativa, o objetivo principal da propositura é alterar e acrescentar dispositivos à Lei n. 4.930/00 visando democratizar e ampliar a participação do controle social no auxílio da melhoria da gestão, da qualidade e da transparência das políticas públicas de esporte e lazer no Município de Maceió.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Cumprir destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto, nos termos do artigo 63, I do Regimento Interno.

Primeiramente, é necessário examinar se a matéria legislativa em questão encontra-se dentre aquelas autorizadas pela Constituição

Federal, Constituição do Estado de Alagoas e aos Municípios, bem como se foi observada a reserva de iniciativa e se há alguma violação por parte da matéria legislativa à princípios ou regras constitucionais. Sabe-se que a iniciativa legislativa, conforme previsão Constitucional, estabelece, no artigo 30, inciso I e II, que é competência privativa do município “**legislar sobre assunto de interesse local e complementar a legislação federal e a estadual no que couber**”.

No mesmo sentido, o art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e complementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Ao compulsar o Projeto de Lei em questão, verifica-se que a proposta em questão não fere as matérias de competência exclusiva do Prefeito previstas na Lei Orgânica do Município de Maceió, especificamente no § 1º do artigo 32, bem como o artigo 55, que indica taxativamente as matérias em que há iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, tendo em vista que o Projeto de Lei nº 340/2021 não está criando o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, mas tão somente aperfeiçoando e reestruturando-o.

Assim, não existe qualquer óbice com relação ao processamento do Projeto de Lei, uma vez que não ofende a Constituição Federal, a Constituição do Estado de Alagoas, tampouco a Lei Orgânica Municipal, estando apto à normal tramitação legislativa.

Verifica-se também que o processo se harmoniza com os princípios do nosso Direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar **legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 340/2021** de autoria do Vereador Valmir de Melo Gomes.

É esse o parecer.

Sala das comissões, em 13 de Outubro de 2021.

VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Leonardo Dias
Aldo Loureiro
Teca Nelma
Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:23770AE8

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº. 08120020/2021.

PARECER

PROCESSO Nº. 08120020/2021.

PROJETO DE LEI Nº 379/2021

INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATOR: VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 379/2021 QUE DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DO DISQUE PREVENÇÃO AO SUICÍDIO, O DISQUE 188, EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, CAPITAL DO ESTADO DE ALAGOAS.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 379/2021, de iniciativa parlamentar da Vereadora Silvania Barbosa, objetiva tornar obrigatório a divulgação do Disque prevenção ao Suicídio, Disque 188, em estabelecimentos no âmbito do Município de Maceió.

De acordo com a propositura os estabelecimentos públicos especificados ficam obrigados a afixar placa em que deverá constar o seguinte texto:

“DIGA NÃO AO SUICÍDIO, VIVER É A MELHOR OPÇÃO. DISQUE 188 PARA PEDIR AJUDA”

Nos termos da Justificativa, o objetivo principal da propositura é contribuir para a prevenção ao suicídio através do atendimento feito pelo Centro de Valorização da Vida (CVV).

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Cumprir destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei, nos termos do no artigo 63, I do Regimento Interno.

Primeiramente, é necessário examinar se a matéria legislativa em questão encontra-se dentre aquelas autorizadas pela Constituição Federal, Constituição do Estado de Alagoas e aos Municípios, bem como se foi observada a reserva de iniciativa e se há alguma violação por parte da matéria legislativa à princípios ou regras constitucionais.

Sabe-se que a iniciativa legislativa, conforme previsão Constitucional, estabelece, no artigo 30, inciso I e II, que é competência privativa do município “**legislar sobre assunto de interesse local e complementar a legislação federal e a estadual no que couber**”.

No mesmo sentido, o art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e complementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Ao compulsar o Projeto de Lei em questão, verifica-se que a proposta em questão não fere as matérias de competência exclusiva do Prefeito previstas na Lei Orgânica do Município de Maceió, especificamente no § 1º do artigo 32, bem como o artigo 55, que indica taxativamente as matérias em que há iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, tendo em vista que não há no corpo do texto do Projeto de Lei nº 379/2021, qualquer interferência na administração, pelo contrário, aproveita toda a estrutura existente da administração pública Municipal, inclusive dando-lhe maior notoriedade quanto à promoção a prevenção ao suicídio através do atendimento pelo DISQUE 188 realizado pelo Centro de Valorização da Vida (CVV).

Além disso, cumpre destacar que o projeto de lei nº 379/2021, não tem por objetivo definir a finalidade de nenhuma das organizações do poder executivo municipal, e nesse diapasão é muito claro trata-se de uma ferramenta essencial na defesa e proteção à vida por meio da divulgação de mensagem relativa ao Disque 188, tudo com a finalidade de auxiliar na prevenção ao suicídio.

Assim, não existe qualquer óbice com relação ao processamento do Projeto de Lei, uma vez que não ofende a Constituição Federal, a Constituição do Estado de Alagoas, tampouco a Lei Orgânica Municipal, estando apto à normal tramitação legislativa.

Verifica-se também que o processo se harmoniza com os princípios do nosso Direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar **legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 379/2021** de autoria da Vereadora Silvania Barbosa e apto a tramitar regularmente.

É esse o parecer.

Sala das comissões, em 04 de Outubro de 2021.

VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Leonardo Dias
Chico Filho
Aldo Loureiro
Teca Nelma
Dr. Valmir

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:115D7F59

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 08170023/2021.**

PARECER

PROCESSO Nº. 08170023/2021.

PROJETO DE LEI Nº 386/2021

INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI N. 386/2021, DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA, QUE VISA INSTITUIR A DIVULGAÇÃO DA LISTAGEM DOS MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS E EM FALTA NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 386/2021, da Vereadora Silvania Barbosa, que visa instituir a divulgação da listagem dos medicamentos disponíveis e em falta na Rede Pública Municipal de Saúde do Município de Maceió.

Com seis artigos, o referido projeto de lei objetiva fazer com que o Município publicize as listas de medicamentos em estoque e em falta. Tais listas devem estar publicadas em local de fácil acesso ao usuário nas Unidades de Saúde.

II - ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Lei, tombado sob o n. 386/2021, da Vereadora Silvania Barbosa, que visa instituir a divulgação da listagem dos medicamentos disponíveis e em falta na Rede Pública Municipal de Saúde do Município de Maceió.

Como cediço, regimentalmente, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

Nessa linha e analisando o projeto de lei sob os aspectos legais inicialmente mencionados, verifica-se que há amparo no artigo 196 da Constituição Federal, que prevê o direito à saúde, além do art. 5º, XXXIII, que fala do direito à informação.

Em igual toada, a Lei Orgânica do Município preconiza o mesmo em seu art. 125, IV, a respeito dos princípios que o Município deve guardar na administração da saúde: “ampla divulgação e transparência das informações sobre o sistema e serviços de saúde oferecidos à população”.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei, ao instituir a divulgação da listagem dos medicamentos disponíveis e em falta na Rede Pública Municipal de Saúde, efetivamente ajuda à promoção ao acesso à informação e à saúde, conforme a legislação supracitada.

É oportuno, no entanto, observar que se torna inviável a disponibilização das listagens em todas as Unidades de Saúde pelo volume da rotatividade das informações. Assim, apresenta-se a emenda modificativa em anexo, prevendo que as listas sejam apresentadas em sítio eletrônico com listagem de medicamentos disponíveis e em falta no Centro de Abastecimento Farmacêutico (CAF). Assim, deve-se suprimir o art. 4º, que perde sua razão de ser, enquanto os dois últimos artigos são renumerados segundo a ordem.

Além disso, não há vício de iniciativa: a proposição não viola dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Maceió e do Regimento Interno desta colenda Casa de Leis, bem como não apresenta óbice de natureza regimental ou de redação e técnica legislativa para sua aprovação.

III – VOTO

Pelo exposto, **mediante emendas em anexo**, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 386/2021, da Vereadora Silvania Barbosa, que visa instituir a divulgação da listagem dos medicamentos disponíveis e em falta na Rede Pública Municipal de Saúde do Município de Maceió.

Sala das Comissões, em 27 de Setembro de 2021.

LEONARDO DIAS

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Fábio Costa
Chico Filho
Aldo Loureiro
Fábio Costa
Dr. Valmir

VOTOS CONTRÁRIOS:**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 386/2021 - CCJ**

Dê-se ao art. 3º do Projeto de Lei n. 386/2021 a seguinte redação:

“Art. 3º A divulgação deve ser feita em sítio eletrônico, com listagem de medicamentos disponíveis e em falta no Centro de Abastecimento Farmacêutico (CAF).” (NR)

Sala das Comissões, em 27 de Setembro de 2021.

LEONARDO DIAS

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho
Aldo Loureiro
Dr. Valmir
Teca Nelma
Fábio Costa

VOTOS CONTRÁRIOS:

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 386/2021 - CCJ

Art. 1º Suprima-se o art. 4º do Projeto de Lei n. 386/2021.

Art. 2º Para fins de adequação à técnica legislativa, o art. 5º passa a ser o 4º e o art. 6º passa a ser o 5º.

Sala das Comissões, em 27 de Setembro de 2021.

LEONARDO DIAS

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro

Dr. Valmir

Chico Filho

Fábio Costa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:01E71FEB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 09220012/2021.**

PARECER

PROCESSO Nº. 09220012/2021.

PROJETO DE LEI Nº 430/2021

INTERESSADO: VEREADOR DR. VALMIR

RELATOR: VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 430/2021
QUE INSTITUI O DIA DO SINDICALISTA NO
MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 430/2021 de iniciativa parlamentar do Vereador Valmir Gomes objetiva instituir no calendário oficial do município de Maceió o dia Municipal do Sindicalista a ser comemorado em 17 de julho.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Cumprido destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Nota-se que o Projeto de Lei em questão tem como objetivo fixar data comemorativa no calendário oficial do Município, assunto de interesse local. Neste aspecto, a instituição de datas comemorativas por iniciativa parlamentar é possível desde que a sua instituição **não**

implique em fixação de feriados e nem em imposição de ônus ou custos ao Poder Executivo Municipal, pois caso contrário ofenderia os princípios da harmonia e independência entre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, conforme estabelece o artigo 2º da Constituição Federal, art. 4º, Parágrafo Único da Constituição do Estado de Alagoas e por sua vez, o art. 2º da Lei Orgânica do Município de Maceió. Neste sentido é o entendimento da jurisprudência:

Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei nº 951, de 28 de janeiro de 2011, do Município de Bertioga. Norma que institui o "Dia do Guarda Municipal" e dá outras providências. **Ato normativo que cuida de matéria de interesse local. Mera criação de data comemorativa. Constitucionalidade reconhecida. Não ocorrência de vício de iniciativa do projeto de lei por Vereador. Norma editada que não estabelece medidas relacionadas à organização da administração pública, nem cria deveres diversos daqueles genéricos ou mesmo despesas extraordinárias.** Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente.

(TJ-SP - ADI: 00882921020138260000 SP 0088292-10.2013.8.26.0000, Relator: Kioitsi Chicuta, Data de Julgamento: 31/07/2013, Órgão Especial, Data de Publicação: 09/08/2013)

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente projeto não possui vícios formais, visto que não fixa a data com feriado, os quais poderiam apresentar limitações, mas apenas institui semana comemorativa sem criar despesas e obrigações ao Poder Executivo Municipal.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar **legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 430/2021** de autoria do Vereador Valmir Gomes, eis que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer.

Sala das comissões, em 13 de Outubro de 2021.

VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Leonardo Dias

Aldo Loureiro

Teca Nelma

Chico Filho

Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:BD9AEB61

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 09280031/2021.**

PARECER

PROCESSO Nº. 09280031/2021.

PROJETO DE LEI Nº 438/2021

INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS

RELATOR: VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 438/2021
QUE DISPÕE SOBRE O TRANSPORTE
REMUNERADO PRIVADO INDIVIDUAL DE
PASSAGEIROS, EXECUTADO POR
INTERMÉDIO DE PLATAFORMAS
TECNOLÓGICAS.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 438/2021, de iniciativa parlamentar do Vereador Leonardo Dias, objetiva ampliar a idade máxima de fabricação dos veículos que são utilizados para o serviço de transporte remunerado privado por meio de aplicativos na cidade de Maceió, estendendo o prazo de fabricação de 08 (oito) anos para 10 (dez) anos.

De acordo com a proposita, o prazo previsto no §1º da Lei n. 6.876/2019 que regulamenta o *Transporte Remunerado Privado Individual de Passageiros, executado por intermédio de plataformas tecnológicas, no âmbito do Município de Maceió, nos moldes previstos na Lei Nacional nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, alterada pela Lei nº 13.640, de 26 de março de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:*

Art. 3º

§1º. Para aprovação da vistoria, o veículo deverá ter no máximo 10 (dez) anos de fabricação, não podendo ultrapassar a capacidade de 07 (sete) passageiros, incluindo o motorista, além de ser considerado adequado mediante avaliação técnica.

Nos termos da Justificativa, o objetivo principal da propositura é possibilitar que os veículos que tenham alcançado a idade máxima permaneçam no sistema de transporte de passageiros, bem como a inscrição de novos motoristas para utilizarem as plataformas caso tenham um veículo mais antigo.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei.

Foi solicitado parecer opinativo da Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa, a qual entendeu pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei, estando apto ao prosseguimento.

Conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, foi designado Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para analisar sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**,

É o relatório.

II – ANÁLISE

Cumprido destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei, nos termos do no artigo 63, I do Regimento Interno.

Primeiramente, é necessário examinar se a matéria legislativa em questão encontra-se dentre aquelas autorizadas pela Constituição Federal, Constituição do Estado de Alagoas e aos Municípios, bem como se foi observada a reserva de iniciativa e se há alguma violação por parte da matéria legislativa à princípios ou regras constitucionais.

Sabe-se que a iniciativa legislativa, conforme previsão Constitucional, estabelece, no artigo 30, inciso I e II, que é competência privativa do município “**legislar sobre assunto de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber**”.

No mesmo sentido, o art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Ao compulsar o Projeto de Lei em questão, verifica-se que a proposta em questão não fere as matérias de competência exclusiva do Prefeito previstas na Lei Orgânica do Município de Maceió, especificamente no § 1º do artigo 32, bem como o artigo 55, que indica taxativamente as matérias em que há iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, tendo em vista que não há no corpo do texto do Projeto de Lei nº 438/2021, qualquer interferência na administração.

No Município de Maceió, o transporte remunerado privado individual de passageiros, executado por intermédio de plataformas tecnológicas é regulamento pela Lei Municipal nº. 6.876 /2019 e pelo Decreto nº.

8.739/2019, nos moldes previstos na Lei Federal nº. 12.587/ 2012, alterada pela Lei Federal nº. 13.640/2018.

Atualmente, os veículos utilizados pelo transporte de aplicativo possuem a idade máxima de ingresso no sistema de 08 anos de fabricação e estender a idade máxima de veículos do serviço de transporte por aplicativo na cidade de Maceió para 10 (dez) anos beneficiará a continuidade da circulação e a prestação dos serviços após os veículos completarem 8 (oito) anos de fabricação, bem como possibilitará novas adesões ao serviço. Além disso, com mais carros circulando, o tempo de espera diminuirá.

Assim, não existe qualquer óbice com relação ao processamento do Projeto de Lei, vez que elaborada no regular exercício da competência legislativa desta Casa, espelhada nos artigos 30, I, da Constituição Federal e o art. 6º, III da Lei Orgânica do Município de Maceió, os quais conferem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, estando apto à normal tramitação legislativa.

Verifica-se também que o processo se harmoniza com os princípios do nosso Direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar **legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 438/2021** de autoria do Vereador Leonardo Dias e apto a tramitar regularmente.

É esse o parecer.

Sala das comissões, em 13 de Outubro de 2021.

VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho
Aldo Loureiro
Teca Nelma
Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0A2DB22F

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº. 08300049/2021.

PARECER

PROCESSO Nº. 08300049/2021.

PROJETO DE LEI

INTERESSADO: VEREADORA GABY RONALSA

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

EMENTA: INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A SEMANA DO VOVÔ E DA VOVÓ E O DIA MUNICIPAL DOS AVÓS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria da Excelentíssima Senhora Vereadora Gaby Ronalsa (DEM) que “*institui, no calendário oficial do Município de Maceió, a Semana do Vovô e da Vovó e o Dia Municipal dos Avós e dá outras providências.*”

O presente Projeto de Lei estabelece que seja instituído, no calendário oficial do Município de Maceió, na semana do dia 26 (vinte e seis) de Julho como a “Semana do Vovô e da Vovó”, bem como, preestabelece o dia 26 (vinte e seis) de Julho como o Dia Municipal dos Avós.

Os **objetivos** da Semana Municipal do Vovô e da Vovó, nos termos dos incisos I e II do artigo 2º do presente Projeto de Lei são:

I - Homenagear e proporcionar a valorização das Pessoas Idosas;

II - Promover a reflexão sobre a importância das Pessoas Idosas e a integração delas entre si e com suas famílias e a comunidade de um modo geral.

A finalidade do presente é homenagear a figura dos avós, pessoas imprescindíveis para o bem estar dos lares de nossa Cidade e que, de fato, merecem o singelo reconhecimento.

A instituição da data para a conscientização da população ora pretendido no Calendário Oficial de eventos do Município de Maceió não abarca a chamada competência privativa do Poder Executivo, pois não está disciplinado naquelas matérias constantes no artigo 234 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Sabemos que vige entre nós, conforme disciplina o nosso ordenamento Constitucional, o Princípio da Independência e Harmonia entre os Poderes.

Esta Independência é manifestada pelo fato de cada Poder extrair suas competências legislativas da Carta Magna, depreendendo-se, assim, que a investidura e a permanência das pessoas num dos órgãos do governo não necessitam da confiança nem anuência dos outros Poderes.

No exercício das próprias atribuições os titulares não precisam consultar os outros, nem necessitam de sua autorização e que, na organização das atividades respectivas, cada um é livre, desde que sejam verificadas as disposições constitucionais e infraconstitucionais. Quanto ao Projeto de Lei apresentado, não há óbices à proposta. Conforme dispõe o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, "Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local". No mesmo sentido, o artigo 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió refere que "Compete ao Município de Maceió, dispor sobre assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual".

O presente Projeto de Lei se insere, efetivamente, na definição de interesse local, na medida em que apenas institui, no Calendário Oficial do Município de Maceió, a "A SEMANA DO VOVÓ E DA VOVÓ E O DIA MUNICIPAL DOS AVÓS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." A fixação de datas comemorativas em âmbito municipal atende ao interesse local porque busca homenagear setores, grupos ou atividades relevantes para a comunidade, incentivando o debate e a elaboração de novas políticas públicas.

Diante do exposto, opinamos pela LEGALIDADE e pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

Sala das Comissões, em 02 de Outubro de 2021.

SILVANIA BARBOSA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Dr. Valmir
Chico Filho
Leonardo Dias
Aldo Loureiro
Fábio Costa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:DFD0EB57

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº. 09140027/2021.

PARECER

PROCESSO Nº. 09140027/2021.

PROJETO DE LEI

INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Lei protocolizado através do Processo nº 09140027/2021 de autoria da nobre Vereadora SILVANIA BARBOSA, que "Dispõe sobre a disponibilidade de

banheiros químicos em feiras livres no Município de Maceió, e dá outras providências".

II – ANÁLISE

O projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Trata-se de Projeto de Lei que estabelece normas sobre a disponibilidade de banheiros químicos em feiras livres do Município de Maceió.

A proposta institui medida de política sanitária com o objetivo de preservar o asseio de feirantes e demais frequentadores de feiras livres, além de fundamentar-se na preservação da dignidade humana, uma vez que assegura condições dignas para a satisfação das necessidades básicas desses trabalhadores e de outros cidadãos.

A proposição, de uma maneira geral, pretende trazer mais conforto para as pessoas que trabalham nas feiras livres de Maceió.

Como justificativa, a ilustre parlamentar afirma que a proposta busca atender uma reivindicação de feirantes que saem para o trabalho muito cedo e passam o dia inteiro na rua.

III – VOTO

Portanto, a louvável iniciativa da nobre parlamentar merece o acolhimento desta Comissão no intuito de aprovar o Projeto de Lei em análise. Sendo assim, analisando a matéria examinada VOTO pela admissibilidade do presente Projeto de Lei, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 04 de Outubro de 2021.

ALDO LOUREIRO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Leonardo Dias
Fábio Costa
Chico Filho
Dr. Valmir

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:37735D86

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº. 09150027/2021.

PARECER

PROCESSO Nº. 09150027/2021.

PROJETO DE LEI

INTERESSADO: VEREADOR FERNANDO HOLLANDA

RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI, PROTOCOLADO SOB O N. 09150027, DO VEREADOR FERNANDO HOLLANDA, QUE "DENOMINA DE RUA MARIZA DUARTE DELMONI, A RUA F LOCALIZADA NA PONTA DA TERRA, ENTRE AS RUAS DESEMBARGADOR MARIO GUIMARÃES E RUA PEDRO AMÉRICO".

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei, protocolado sob o n. 09150027, do Vereador Fernando Hollanda, que "Denomina de Rua Mariza Duarte

Delmoni, a Rua F localizada na Ponta da Terra, entre as Ruas Desembargador Mario Guimarães e Rua Pedro Américo”.

Em síntese, o referido Projeto de Lei, com apenas dois artigos, limita-se a denominar “Rua Mariza Duarte Delmoni”, a Rua “F”, localizada na Ponta da Terra, nesta capital.

II - ANÁLISE

Como já ressaltado, o presente projeto de lei tenciona denominar “Rua Mariza Duarte Delmoni”, a Rua “F”, localizada na Ponta da Terra, nesta capital.

Ora, na forma do art. 83 e ss. do Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal n. 5.593/2007), as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, sendo vedada, a adoção de nomes de pessoas vivas, denominação igual à estabelecida a outro logradouro já existente, bem como se alterar a denominação histórica tradicionalmente atribuída a uma determinada localidade.

Consoante justificativa apresentada pela nobre Vereadora, Mariza Duarte Delmoni nasceu em 1939 e veio a óbito no dia 24 de março de 2021. De plano, pois, inexistem problemas seja quanto à iniciativa da referida propositura, seja em relação aos elementos indicativos dos requisitos exalçados pela Lei de regência.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** da tramitação do presente Projeto de Lei, em atendimento aos preceitos regimentais do processo legislativo deste Colendo Sodalício.

Sala das Comissões, em 13 de Outubro de 2021.

LEONARDO DIAS

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Teca Nelma
Aldo Loureiro
Chico Filho
Fábio Costa
Silvania Barbosa
Dr. Valmir

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:750C7D09

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 09150030/2021.

PARECER
PROCESSO Nº. 09150030/2021.

PROJETO DE LEI
INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA
RELATOR: VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº ____/2021
QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UM
MEMORIAL EM HOMENAGEM ÀS VÍTIMAS

DO NOVO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE
MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº ____/2021, de iniciativa parlamentar da Vereadora Silvania Barbosa, objetiva autorizar o Poder Executivo a criar o Memorial em Homenagem às Vítimas do novo Coronavírus no Município de Maceió.

De acordo com a propositura, a criação e implementação do Memorial Nacional em homenagem às vítimas da COVID-19 deverá ser orientada a partir das seguintes premissas: a) homenagem às pessoas que morreram em decorrência da doença; b) preservação da memória das vítimas da pandemia de COVID-19 no país; c) registro histórico do enfrentamento da pandemia; d) criação de um local de luto e de homenagem aos familiares e amigos de vítimas da COVID-19; e) homenagem aos profissionais de saúde que desempenharam suas funções na linha de frente ao enfrentamento da pandemia de COVID-19.

Nos termos da Justificativa, o objetivo principal da propositura é que se tenha registro e dimensão deste período histórico gerações futuras.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Cumpra destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei, nos termos do no artigo 63, I do Regimento Interno.

Primeiramente, é necessário examinar se a matéria legislativa em questão encontra-se dentre aquelas autorizadas pela Constituição Federal, Constituição do Estado de Alagoas e aos Municípios, bem como se foi observada a reserva de iniciativa e se há alguma violação por parte da matéria legislativa à princípios ou regras constitucionais.

Sabe-se que a iniciativa legislativa, conforme previsão Constitucional, estabelece, no artigo 30, inciso I e II, que é competência privativa do município “**legislar sobre assunto de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber**”.

No mesmo sentido, o art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Ao compulsar o Projeto de Lei em questão, verifica-se que a proposta em questão não fere as matérias de competência exclusiva do Prefeito previstas na Lei Orgânica do Município de Maceió, especificamente no § 1º do artigo 32, bem como o artigo 55, que indica taxativamente as matérias em que há iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, tendo em vista que não há no corpo do texto do Projeto de Lei nº ____/2021, qualquer interferência na administração, pelo contrário, aproveita toda a estrutura existente da administração pública Municipal, inclusive dando-lhe maior notoriedade quanto às homenagens às pessoas que morreram em decorrência da pandemia de COVID-19, criando um local de luto e de homenagem, bem como possibilitar o registro histórico do enfrentamento da pandemia.

Assim, não existe qualquer óbice com relação ao processamento do Projeto de Lei, uma vez que não ofende a Constituição Federal, a Constituição do Estado de Alagoas, tampouco a Lei Orgânica Municipal, estando apto à normal tramitação legislativa.

Verifica-se também que o processo se harmoniza com os princípios do nosso Direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar **legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. ____/2021** de autoria da Vereadora Silvania Barbosa e apto a tramitar regularmente.

É esse o parecer.

Sala das comissões, em 04 de Outubro de 2021.

VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Leonardo Dias

Chico Filho

Aldo Loureiro

Teca Nelma

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:99B6F5CE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 09150036/2021.**

PARECER

PROCESSO Nº. 09150036/2021.

PROJETO DE LEI

INTERESSADO: VEREADORA GABY RONALSA

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

EMENTA: INSTITUI NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MACEIÓ, O PROGRAMA “VOVÔ E VOVÓ NA ESCOLA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Trata-se de um Projeto de Lei do Excelentíssima Vereadora Gaby Ronalsa, que institui na Rede Municipal de Ensino de Maceió, o Programa “Vovô e Vovó na Escola” e dá outras providências.

Segundo a propositura, o presente Projeto de Lei tem como finalidade ajudar o Município de Maceió a implantar políticas públicas que retomem o tom da importância das pessoas idosas na vida de crianças e adolescentes em formação, para que aqueles transmitam seus conhecimentos, habilidades, aptidões e suas experiências que o levaram à velhice.

Nos termos da fundamentação trazida pela Nobre Vereadora, os idosos são indispensáveis em nossa sociedade, em nosso seio familiar e que por isso, devemos, constantemente, demonstrar apreço e reconhecimento, valorizando-os. Pensamento este que compartilhamos por completo.

O presente Projeto de Lei em estudo, cumprindo todas as formalidades regimentais após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, nos termos do art. 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, *in verbis*:

Art. 63. É competência específica da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:

I - Manifestar-se sobre todos os assuntos quando ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno;

Seguindo à baila, conforme preceitua o artigo 53, inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, **é competência das Comissões a discussão e emissão de pareceres**, através dos votos da

maioria dos Membros, às proposições a eles submetidas. Sendo assim, encontra respaldo legal a emissão do presente parecer.

Sendo assim, entendemos que a matéria se encontra inserida na gama de possibilidades inerentes ao interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Bem como, está em consonância com o previsto no art. 6, inciso III, e art. 32, caput, ambos da Lei Orgânica do Município de Maceió, *in verbis*:

Art. 6. Compete ao Município de Maceió:

(...)

III – Dispor sobre assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual;

...

Art. 32 - A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Ante o exposto, por entendermos que o presente Projeto de Lei é de grande importância para o desenvolvimento do Município de Maceió, bem como se apresenta como uma política de valorização aos idosos, opino pela REGULAR TRAMITAÇÃO do presente Projeto de Lei. Somos pela **LEGALIDADE**.

Sala das Comissões, em 02 de Outubro de 2021.

SILVANIA BARBOSA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho

Fábio Costa

Leonardo Dias

Aldo Loureiro

Dr. Valmir

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:A42AF675

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL**

NOME DA EMPRESA: ERNANDE CAMERINO DOS SANTOS PEÇAS - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **29.630.499/0001-00**, situada na Rua Bela Vista, nº. 22 – Bairro: Benedito Bentes – Maceió/AL – CEP Nº. 57.085-120, com atividades de: **COMÉRCIO ATACADISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS**. Torna público que requereu à **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET**, Maceió/AL – a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL**, de **“REGULARIZAÇÃO DE: PRÉVIA, IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO”** para o empreendimento denominado **“LUKITA MOTOS PEÇAS E SERVIÇOS”**, situada na Rua Bela Vista, nº. 22 – Bairro: Benedito Bentes – Maceió/AL – CEP Nº. 57.085-120. – Não foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:17A6188D

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL**

NOME DA EMPRESA: D H DE BARROS LOPES - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **22.403.316/0001-67**, situada na Avenida Tomas Espíndola, nº. 527 – Bairro: Farol – Maceió/AL – CEP Nº.

57.051-005, com atividades de: **COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS**. Torna público que requereu à **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET**, Maceió/AL – a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL**, de **“REGULARIZAÇÃO DE: PRÉVIA, IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO”** para o empreendimento denominado **“MR DOG CENTRO VETERINÁRIO”**, situado na Avenida Tomas Espíndola, nº. 527 – Bairro: Farol – Maceió/AL – CEP Nº. 57.051-005. – Não foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:61A25637

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL**

NOME DA EMPRESA: SEMEAR - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **08.725.767/0001-90**, situada na Avenida Durval de Goes Monteiro, nº. 5.798 – Bairro: Tabuleiro do Martins – Maceió/AL – CEP Nº. 57.080-000, com atividades de: **COMÉRCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO**. Torna público que requereu à **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET**, Maceió/AL – a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL**, de **“REGULARIZAÇÃO DE: PRÉVIA, IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO”** para o empreendimento denominado **“SEMEAR - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES”**, situada na Avenida Durval de Goes Monteiro, nº. 5.798 – Bairro: Tabuleiro do Martins – Maceió/AL – CEP Nº. 57.080-000. – **Foi solicitado Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (GRS) e Estudo de Capacidade Ambiental (ECA)**.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C919E966

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL**

NOME DA EMPRESA: SEMEAR - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **08.725.767/0004-32**, situada na Rua Engenheiro Isaac Gondim, s/nº. – Quadra AE - Lote 03 - Letra A - Bairro: Jardim Petrópolis – Maceió/AL – CEP Nº. 57.080-670, com atividades de: **COMÉRCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO**. Torna público que requereu à **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET**, Maceió/AL – a **RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL**, de **“OPERAÇÃO”** para o empreendimento denominado **“SEMEAR - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES”**, situada na Rua Engenheiro Isaac Gondim, s/nº. – Quadra AE - Lote 03 - Letra A - Bairro: Jardim Petrópolis – Maceió/AL – CEP Nº. 57.080-670. – Não foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A35BF5B2

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL**

NOME DA EMPRESA: JAIME PINEIRO VILLANUEVA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **03.215.311/0001-66**, situada na Avenida Mendonça Júnior, nº. 1.065 - Bairro: Gruta de Lourdes – Maceió/AL – CEP Nº. 57.052-480, com atividades de: **RESTAURANTES E SIMILARES**. Torna público que requereu à **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET**, Maceió/AL – a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL**, de **“REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO”** para o empreendimento denominado **“DISK FELJOADA”**, situada na Avenida Mendonça

Júnior, nº. 1.065 - Bairro: Gruta de Lourdes – Maceió/AL – CEP Nº. 57.052-480. – Não foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:ED5645BA

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL**

NOME DA EMPRESA: AÇÁI ALAGOAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **24.525.837/0001-12**, situada na Rua Vereador Pedro Moura, nº. 125 - Bairro: Jatiúca – Maceió/AL – CEP Nº. 57.036-360, com atividades de: **RESTAURANTES E SIMILARES**. Torna público que requereu à **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET**, Maceió/AL – a **RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL**, de **“OPERAÇÃO”** para o empreendimento denominado **“PONTO DO AÇÁI”**, situado na Rua Vereador Pedro Moura, nº. 125 - Bairro: Jatiúca – Maceió/AL – CEP Nº. 57.036-360. – Não foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:318950A0

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL**

NOME DA EMPRESA: CONSÓRCIO LITORAL NORTE MACEIÓ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 36.739.715/0001-08, situada na Avenida Hamilton de Barros Soutinho, nº. 797 – Bairro: Jatiúca – Maceió/AL – CEP Nº. 57.035-690 com atividades de: **CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO - OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET**, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de **“PRÉVIA”** para o empreendimento denominado **“CANTEIRO DE OBRAS DO CONSÓRCIO LITORAL NORTE”**, para obras de Terraplenagem, Drenagem de Águas Pluviais, Pavimentação e Esgotamento Sanitário para Bairros do Litoral Norte no Município de Maceió/AL; **Não foi exigido apresentação de Estudo de Impacto Ambiental**.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:5FE76A73

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL**

NOME DA EMPRESA: GARCIA MONTAGENS DE ESTRUTURAS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **20.827.578/0001-23**, situada na Rua Barão de Jaraguá, nº. 456 – Bairro: Jaraguá – Maceió/AL – CEP Nº. 57.022-140 com atividades de: **MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET**, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de **“REGULARIZAÇÃO DE: PRÉVIA, IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO”** para o empreendimento denominado **“MERCATO 31”**, situado na Avenida Cícero Toledo, nº. 31 – Bairro: Jaraguá – Maceió/AL; Não foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:546B9A3E

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL**

NOME DA EMPRESA: G F DE MELO - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **21.835.818/0001-02**, situada na Rua M, nº. 06 - Conjunto José da Silva Peixoto – Bairro: Jacintinho – Maceió/AL – CEP Nº. 57.041-143 com atividades de: **COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET**, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de “REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO”** para o empreendimento denominado **“GILFARMA”**, situado na Rua M, nº. 06 - Conjunto José da Silva Peixoto – Bairro: Jacintinho – Maceió/AL – CEP Nº. 57.041-143; Não foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:8345BD7D

É LEGAL PUBLICAR

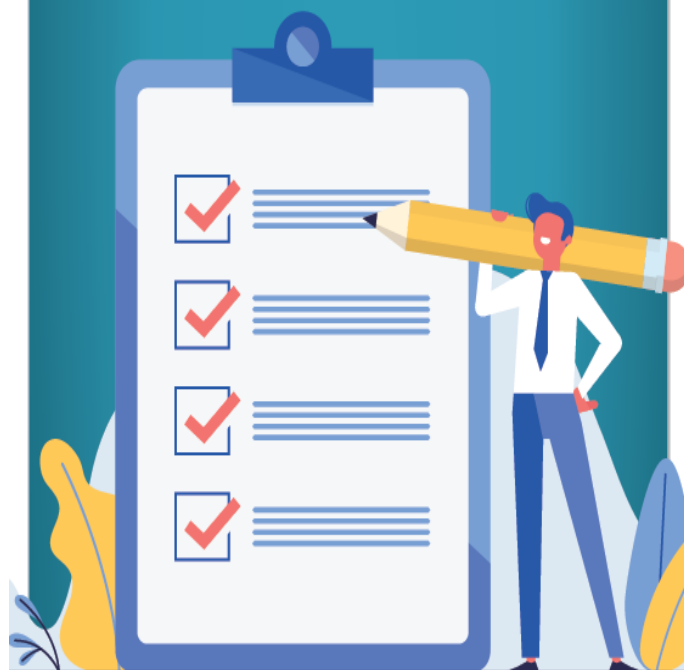
As publicações veiculadas no diário oficial dos municípios cumprem todos os requisitos do princípio da publicidade e possuem a mesma validade legal que as publicações impressas.



PARA INFORMAÇÕES
(82) 3312-5866
diariomaceio@gmail.com

É LEGAL PUBLICAR

As publicações veiculadas no diário oficial dos municípios cumprem todos os requisitos do princípio da publicidade e possuem a mesma validade legal que as publicações impressas.



PARA INFORMAÇÕES
(82) 3312-5866
diariomaceio@gmail.com